

*ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E ESPORTE DE JARAMATAIA  
COMISSÃO DO PME*

---



**Plano Municipal de Educação**

**DE JARAMATAIA**

**2015 – 2025**

**Lei Municipal Nº 336/2015**

RICARDO MARTINS BARBOSA  
**Prefeito**

CLEOMÁRCIO MOREIRA DOS SANTOS  
**Vice-prefeito**

CARMELIA MARTINS BARBOSA  
**Secretária Municipal de Educação**

**COMISSÃO COORDENADORA**

(Instituída pela Portaria SME nº 02/2015 de 24 de março de 2015)

Janieide Gomes de Oliveira Leão - **Sindicato dos Trabalhadores da Educação**

Lázaro Cavalcante de Lima - **Conselho Municipal de Educação de Jaramataia**

Josefa Barbosa da Silva - **Secretaria Municipal de Saúde**

Adriana dos Santos - **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**

Mércia Azarias de oliveira - **Associação dos Produtores Rurais de Jaramataia**

Josefa Leônia da Silva Barros - **Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

Mary Barbosa Tavares - **Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

Alessandra Cristina dos Santos - **Secretaria Municipal de Cultura**

**EQUIPE TÉCNICA**

(Instituída pela Portaria SME nº 03/2015 de 24 de março de 2015)

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

Cícera Oliveira Barbosa Lima

Fabiana Barbosa Izidório

Gilcimar Rocha Pereira

Maria das Graças Ferreira da Silva

Verônica Barbosa dos Santos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

LEI Nº 336/2015

DE 22 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -  
PME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Jaramataia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.

**Art. 2º** - São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de 25% dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação;

**Art. 3º** - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** - O Município, através do Fórum Municipal de Educação – FME, procederá as avaliações periódicas da implantação do Plano Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

§ 1º- A primeira avaliação realizar-se-á no 3º (terceiro) ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

§ 2º- O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 3º- O Município, através de uma comissão permanente representada pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação, estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das estratégias para o cumprimento das metas constantes no Plano Municipal de Educação.

§ 4º- Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação desse Plano e da progressiva realização de seus objetivos e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JARAMATAIA-AL, 22 de junho de 2015.

Ricardo Martins Barbosa  
PREFEITO

**Certifico** que a presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração em 22 de junho de 2015.

  
Gilvando Moura Pereira  
Secretário de Administração

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola	
Gráfico 02	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola	
Gráfico 03	População Jaramataiense de 0 a 5 anos de idade	
Gráfico 04	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola	
Gráfico 05	Percentual de pessoas de 16 anos com ensino fundamental concluído	
Gráfico 06	Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano fundamental	
Gráfico 07	População jaramataiense de 6 a 14 anos de idade	
Gráfico 08	Percentual de escolas públicas com pelo menos 7h de atividade escolar	
Gráfico 09	Percentual de estudantes que permanecem 7h em atividade escolar	
Gráfico 10	População jaramataiense na faixa etária de 15 a 17 anos	
Gráfico 11	Percentual de jaramataienses de 15 a 17 anos que frequenta escola	
Gráfico 12	Taxa de escolarização líquida no ensino médio população de 15 a 17 anos	
Gráfico 13	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade	
Gráfico 14	Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade	

## LISTA DE TABELAS

Tabela A	Matrícula em Jaramataia – Creche e Pré-escola	
Tabela B	Escolas de Educação Infantil – Jaramataia	
Tabela C	Matrícula do Ensino Fundamental em Jaramataia	
Tabela D	Taxa de aprovação, reprovação, abandono e distorção Ensino Fundamental	
Tabela E	E1 – Ideb observado e metas projetadas – 5º ano do Ensino Fundamental E2 – Ideb observado e metas projetadas – 9º ano do Ensino Fundamental	
Tabela F	Matrícula do Ensino Médio em Jaramataia	
Tabela G	Taxa de aprovação, reprovação, abandono e distorção Ensino Médio	
Tabela H	Matrícula da EJA em Jaramataia	
Tabela I	Matrícula da Educação Especial em Jaramataia	
Tabela J	Matrículas por modalidade, etapa e turno da zona rural de Jaramataia	
Tabela K	K1 – Funções docentes por modalidade e etapa da rede municipal K2 – Funções docentes por modalidade e etapa da rede estadual	
Tabela L	Níveis de formação dos docentes	
Tabela M	Variação do Piso Salarial para nível médio com jornada de 40h	
Tabela N	Salário dos docentes de Jaramataia para jornada de 40h	
Tabela O	Salário dos profissionais não docentes de Jaramataia com jornada de 40h	
Tabela P	Recurso utilizado na educação municipal de Jaramataia	
Tabela Q	Gasto anual por estudante da educação infantil ao ensino fundamental	

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
MEC	Ministério da Educação
SEE	Secretaria Estadual de Educação
SME	Secretaria Municipal de Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
PME	Plano Municipal de Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

## SUMÁRIO

	<b>Apresentação</b>	09
	<b>Introdução</b>	11
1.	<b>Análise Situacional do Município de Jaramataia</b>	12
1.1.	<b>Caracterização do Município</b>	12
1.2.	<b>Educação no Município de Jaramataia</b>	17
1.2.1.	<b>Educação Básica no Município</b>	22
1.2.1.1.	Etapas de Ensino	23
1.2.1.1.1.	Educação Infantil	23
1.2.1.1.2.	Ensino Fundamental	27
1.2.1.1.3.	Ensino Médio	34
1.2.1.2.	<b>Modalidades e Diversidades Educacionais</b>	37
1.2.1.2.1.	Educação de Jovens e Adultos	38
1.2.1.2.2.	Educação Profissional	40
1.2.1.2.3.	Educação Especial	40
1.2.1.2.4.	Educação do Campo	42
1.2.1.2.5.	Educação Escolar Indígena	44
1.2.1.2.6.	Educação Escolar Quilombola	44
1.2.1.2.7.	Educação para as Relações étnico-raciais	45
1.2.1.2.8.	Educação à Distância	46
1.2.1.2.9.	Educação Ambiental	46
1.2.2.	<b>Educação Superior</b>	47
1.3.	<b>Valorização dos Profissionais da Educação</b>	48
1.4.	<b>Gestão</b>	52
1.5.	<b>Financiamento</b>	54
2.	<b>Metas e Estratégias</b>	57
3.	<b>Acompanhamento/Monitoramento e Avaliação do PME</b>	86
	<b>Referências</b>	88

## APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação- PME constitui-se a partir da sanção do Plano Nacional de Educação (PNE), em 25 de Junho, pela presidenta Dilma Rousseff, com o mesmo texto aprovado no último dia 3 de junho pela Câmara dos Deputados. Sem vetos presidenciais, a Lei 13.005/2014 (PNE) define metas e estabelece estratégias à educação nacional para o próximo decênio, está estruturado em 12 artigos e 20 metas, seguidas das estratégias específicas de concretização e de seus objetivos.

A Constituição Federal de 1988 determina que os planos de educação se tornem leis com caráter autônomo, a partir do art. 214 que prevê:

- a) erradicação do analfabetismo;
- b) universalização do atendimento escolar;
- c) melhoria da qualidade de ensino;
- d) formação para o trabalho;
- e) promoção humanística, científica e tecnológica, seguindo também as diretrizes e bases da educação estabelecidas na LDBEN 9394/1996.

Este documento traz o diagnóstico da realidade educacional municipal em todos os seus níveis e modalidades, com bases na legislação vigentes municipais, nas ações da Conferência Nacional de Educação 2010 (CONAE), que aprovou 677 deliberações sobre o Sistema Nacional Articulado de Educação e o Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação, bem como o que determina o Plano de Desenvolvimento da Educação do país, instituída a partir do Plano de Metas “Compromisso todos pela Educação”, CONAE 2014 que deliberou e apresentou um conjunto de propostas que subsidiará a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), indicando responsabilidades, corresponsabilidades.

A elaboração do PME contou com a liderança da Secretaria Municipal de educação, envolvendo os atores da rede municipal, confirmando a necessidade de articulação com todos os entes envolvidos na educação do município de Jaramataia, num caráter democrático e participativo da sociedade constituído por uma Comissão organizadora para elaboração do Plano Municipal de Educação, instituída pela Portaria 02/2015 de 24 de março de 2015. As etapas de elaboração do plano, contou com a realização de reuniões periódicas com a Comissão pra discutir as propostas das metas e estratégias assim como também as temáticas contidas no plano.

O desafio é estabelecer um Plano Municipal de Educação flexível, e aberto às inovações que possibilite a diversidade de práticas educacionais, pois educação é um fenômeno político que traduz interesses e objetivos diferentes dos grupos sociais e econômicos existentes na sociedade. Para tanto, a instituição escolar deve estar a

serviço da coletividade, ou seja, seu papel é a formação intelectual e cultural dos indivíduos utilizando como instrumento o conhecimento científico e popular.

A educação no município de Jaramataia será aplicada como um instrumento real de transformação da sociedade verdadeiramente universal e formativa, pautada em uma proposta básica que promove a mudança, o desenvolvimento e o crescimento na qualidade do ensino. Tem como proposta oportunizar aos alunos momentos de estudos para que eles possam expressar suas próprias ideias, refletir e discernir sobre os valores autênticos de falsas concepções, para que lutem pelo desenvolvimento pleno da sociedade em que estão inseridos, respeitando a diversidade, a individualidade e a participação de cada indivíduo. Dessa forma o estabelecimento escolar será um agente de transformação social, fazendo com que o educando seja participativo e crítico.

Portanto, a escola que queremos é a escola universal, acolhedora e comprometida com ensino e aprendizagem, recebendo todos e assegurando a cada um o desenvolvimento de habilidades e competências para atuar na sociedade.

## **INTRODUÇÃO**

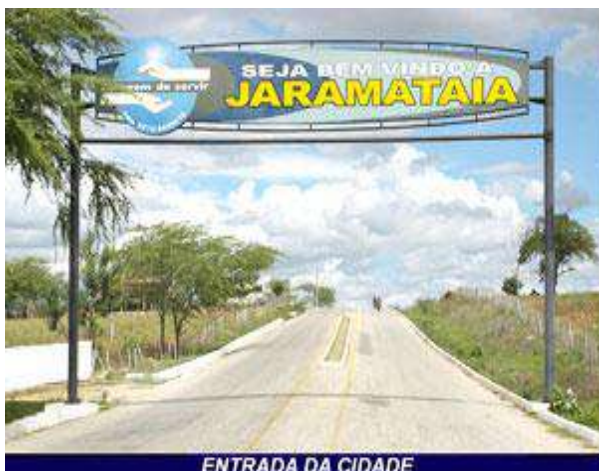
Um dos maiores desafios da educação municipal é atuar como protagonista para superação da desigualdade e da exclusão social. Por isso a educação está centralizada no desenvolvimento do município sendo considerada um bem público e direito social como preconiza o Artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e o Artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996.

Atendo as exigências legais partindo da determinação da administração municipal foi elaborado o Plano Municipal de Educação em conformidade com a realidade do município de Jaramataia na perspectiva de um novo paradigma de educação que possa melhorar a qualidade do ensino no município. Além do cumprimento da determinação constitucional e a legislação vigente, há a necessidade de sistematizar a organização da educação e ensino na modalidade da Educação Básica em todas as escolas a fim de concretizar a oferta de serviços de qualidade evidenciando avanços que são construídos ao longo do tempo e identificando lacunas que precisam maior atenção nos próximos dez anos.

A estrutura do PME inspirou-se nos Planos Nacional e Estadual de Educação e foi construído a partir do diagnóstico realizado no município, onde foi possível identificar a situação real da Educação em todas as modalidades de ensino e traçar metas para o decênio de 2015 à 2025.

## 1. ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

### 1.1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO



### ASPECTOS HISTÓRICOS



Árvore Jaramataia

A origem do município, datada por volta de 1882, é a fazenda Jaramataia, de Manoel Barbosa Farias. Naquela época, havia apenas uma pequena casa onde residia uma senhora conhecida como Luiza. Exatamente onde se encontra hoje construída a cidade era a sede da fazenda.

Pouco tempo depois chegou ao local Dezinho Barbosa de Amorim, que começou um pequeno sítio. Os oito filhos do seu casamento continuaram na região formando suas próprias famílias e fazendo crescer o povoado: a Jaramataia dos Barbosa. O nome se originou devido haver grande quantidade de jaramataias - árvores abundantes que cobriam parte das terras.

Em 1900 foi construída a primeira capela do povoado. Cinquenta e quatro anos depois foi concluída a atual matriz de Nossa Senhora da Conceição. O povoado cresceu rápido e em 1961 foi elevado à condição de distrito. O desenvolvimento fez alguns grupos pedirem a emancipação, tendo como líderes Olavo Barbosa de Oliveira, José Barbosa, Aureliano Barbosa César, José Azarias Barbosa, José Maria Cavalcante e José Cícero Barbosa.

A autonomia aconteceu por força de Lei 2.444, de maio de 1962, oficialmente em junho, com território desmembrado de Batalha.

### **ASPECTOS POLÍTICOS**

Em 2014, segundo os dados do Tribunal Superior Eleitoral I (TSE), o colégio eleitoral do município de Jaramataia conta com 4.187 eleitores, tem atualmente como prefeito eleito em 2012, Ricardo Martins Barbosa do PSDB – Partido Social Democracia Brasileiro, tem como Cleomárcio Moreira dos Santos. Coligação Juntos Continuaremos Unidos.

### **ASPECTOS GEOGRÁFICOS**

A cidade de Jaramataia é a primeira cidade do Sertão Alagoano possui uma área territorial de 104 km<sup>2</sup> e situado a aproximadamente 174 km de Maceió.

O município faz divisa ao norte com Major Isidoro; a sul com Traipú; a leste com Girau do Ponciano e a oeste com Batalha. Coordenadas geográficas - 9° 39'33" de latitude e 37° 0'16" de longitude oeste de Greenwich (W. Gr.), sua altitude é de 164 m. O acesso a partir de Maceió é feito através das rodovias pavimentadas BR-316, BR-101 e AL-220, com percurso em torno de 174 km.

### **ASPECTOS POPULACIONAIS**

Em última pesquisa realizada pelo IBGE no ano de 2010, o município possui 5.558 com estimativa para 5.706 para o ano de 2014 habitantes, dos quais 52,44% em área urbana e os outros 47,56% em área rural; a população é composta por 2.805 homens e 2.753 mulheres. A densidade demográfica é de 53,59 habitantes por quilômetros quadrados.

O município tem uma população residente alfabetizada 3.126 e não alfabetizada 2.432.



## **CLIMA E VEGETAÇÃO**

O clima é do tipo tropical semi-árido, com chuvas de verão. O período chuvoso se inicia em novembro com término em abril. A precipitação média anual é de 431,8mm.

A vegetação é basicamente composta por caatinga hiperxerófila com trechos de floresta caducifolia.

## **RELEVO**

O município de Jaramataia está inserido na unidade geoambiental da Depressão Sertaneja, que representa a paisagem típica do semi-árido nordestino, caracterizada por uma superfície de pediplanação bastante monótona; Relevo predominantemente suave-ondulado, cortada por vales estreitos, com vertentes dissecadas. Elevações residuais, cristas e/ou outeiros pontuam a linha do horizonte. Esses relevos isolados testemunham os ciclos intensos de erosão que atingiram grande parte do sertão nordestino.

## **HIDROGRAFIA**



Açude de Jaramataia - DNOCS

O município de Jaramataia está inserido da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sendo banhado pela sub-bacia do rio Traipú, que o limita a leste. Seus principais afluentes são os riachos do Sertão e Urubu. O riacho do Sertão, juntamente com a drenagem secundária, alimenta um açude de grande porte, próximo à sede do município. O padrão de drenagem predominante é o paralelo. O sistema fluvial deságua no rio São Francisco.

## **ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS**

As atividades econômicas do município estão centradas na agricultura e pecuária e pesca, conseqüentemente são essas atividades que possibilitam o maior desenvolvimento do município nos seus diversos setores.

Jaramataia faz parte da bacia leiteira de Alagoas, e é um dos municípios que vem se destacando na produção de leite e melhoria do rebanho.

A agricultura é a atividade predominante, os cultivos são de milho (predominante), feijão e algodão do tipo herbáceo. Na pecuária, predomina-se a criação de bovinos. O município também investe na criação de ovinos, galinhas, suínos e equinos.

A piscicultura tem contribuído para a ascensão econômica do município tendo como principais eixos sustentáveis a pesca artesanal e a criação de peixes em cativeiros.

## **ATENDIMENTO NO ÂMBITO SOCIAL**

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Jaramataia dispõe do serviço de Proteção Social Básica (PSB) tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, bem como fragilização de vínculos afetivos.

Essa modalidade de proteção prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade social. Dispõe ainda de benefícios que se caracterizam como Benefícios Eventuais, ofertados no município de através do Plantão Social, Benefícios de Prestação Continuada (BPC), ofertado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e os benefícios de transferência de renda (Programa Bolsa Família) que compõem a Proteção Social Básica, dada a natureza de sua realização.

A política de Habitação de Interesse Social também integra a referida modalidade de proteção.

A Proteção Social Básica atua por intermédio de diferentes unidades. Entre elas, destacam-se os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e a rede de

serviços socioeducativos direcionados para grupos específicos, como crianças, jovens e idosos.

A Secretaria também dispõe do Plantão Social, cujo objetivo é garantir a oferta de benefícios eventuais para famílias em vulnerabilidade social. O atendimento é realizado de acordo com demanda espontânea, sendo um serviço para situações de urgência e emergência.

São benefícios oferecidos pelo Serviço de Plantão Social: Auxílio Natalidade e Auxílio Alimentação (cestas de alimentação).

No município de Jaramataia a Secretaria Municipal de Saúde é um órgão do SUS com finalidade de formular, implementar e executar as políticas e ações governamentais no âmbito da saúde pública. Atualmente encontra-se habilitado na Gestão Plena de Atenção Básica por Portaria do Ministério procurando garantir a integridade de assistência e acesso dos cidadãos aos serviços e ações de saúde de acordo com suas necessidades.

Por ser um município de pequeno porte os serviços de saúde na atenção básica são ofertados pelas equipes de Saúde da Família (PSF) e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) as ações realizadas pelas equipes são: promoção da saúde, controle de doenças, assistência básica e encaminhamentos para os níveis de alta e média complexidade aos prestadores de serviços das cidades vizinhas e capital, visto que o município realiza serviços de média complexidade como psiquiatria, cardiologia, fonoaudiologia, ginecologia e dermatologia.

A estrutura física da atenção básica municipal é composta por:

- Equipe de saúde da Família: 03;
- Equipe de Saúde Bucal: 03;
- Agente Comunitário de Saúde: 17;
- Núcleo de Apoio à saúde da Família (NASF) tipo 2:01
- Centro de Saúde na zona urbana: 01
- Centro de Saúde Bucal na zona urbana: 01
- Unidade Básica de Saúde na zona rural: 05
- Laboratório para coleta na zona urbana: 01

## 1. 2. EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

“Ai de nós, educadores, se deixarmos de sonhar os sonhos possíveis. E, o que eu quero dizer com sonho possível? Na verdade, há sonhos impossíveis e o critério de possibilidade ou Impossibilidade dos sonhos é um critério histórico-social e não Individual. “O sonho impossível hoje torna-se possível amanhã”

Paulo Freire

A educação no município de Jaramataia está organizada de acordo com as orientações estabelecidas pelo Sistema Federal e Estadual de Educação. Conforme Constituição Federal Brasileira de 1988 educação é direito público subjetivo que a enuncia como direito de todos, dever do Estado e da família, com a função tripla de garantir a realização plena do ser humano, inseri-lo no contexto do Estado Democrático de Direito e qualificá-lo para o mundo do trabalho.

No Brasil, a educação é regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Conforme LDB 9394/96 a educação está garantida pela Constituição Federal e estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A partir do ano de 2006 o Ensino Fundamental, que até então era de 8 anos, passou a ser de 9 anos, tendo como objetivos assegurar a todas as crianças um tempo maior na escola e mais oportunidades de aprender.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96) foi alterada em seus artigos 29, 30, 32 e 87, através da Lei Ordinária 11.274/2006, que embasou a implementação e duração do Ensino Fundamental para 9 anos, estabelecendo como prazo para implementação da Lei pelos sistemas de ensino, o ano de 2010.

O Conselho Estadual de Educação de Alagoas, com base nas competências atribuídas pela Constituição Estadual de Alagoas (Art.203), pela Lei Estadual Nº 6.202/2000 e pelo Decreto Nº. 1.820/2004, e considerando o que contêm as Leis Federais Nº. 11.114/2005 e 11. 274/2006, os Processos Nº. 513/2005, 655/2006 – CEE/AL e o Parecer CEB/CEE-AL Nº. 119/2007 determina que as unidades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas iniciem o processo de implantação do Ensino Fundamental de 09 anos a partir do ano letivo 2007, com base nas orientações contidas no Parecer CEB/CEE-AL Nº 119/2007, que determina a idade de seis para as crianças ingressarem no ensino Fundamental e aponta como responsáveis pela matrícula destas crianças os pais.

Por meio da Lei nº 11.274/06, o art. 32 da LDB recebeu nova redação, que determinou a obrigatoriedade do ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos,

devendo seu início dar-se aos 6 (seis) anos de idade. Ao determinar que a duração do ensino passe para nove anos iniciando-se, obrigatoriamente, aos seis anos de idade, o dispositivo passou a vincular esses dois aspectos. Assim, pode-se afirmar que a intenção do legislador é articular juridicamente as duas situações, quais sejam: a matrícula aos seis anos e a duração de nove anos para o ensino fundamental. Nesse sentido, admitindo-se a hipótese de vinculação entre esses dois aspectos, os alunos de seis anos de idade devem ser matriculados no ensino fundamental com duração de nove anos.

Para atender as exigências legais o Conselho Estadual de Educação, regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas através da resolução 8/2007 que determina a todas as unidades escolares do Sistema Estadual de Ensino que iniciem o processo de implantação do Ensino Fundamental de 09 anos a partir do ano letivo 2007 com base nas orientações contidas no Parecer CEB/CEE-AL Nº 119/2007 em referida Resolução.

Por não ter um sistema próprio de ensino o município de Jaramataia segue as orientações e determinações do Sistema Estadual, uma vez que o referido sistema tem autonomia própria para organizar o Ensino Fundamental, desde que respeitem a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídos em, no mínimo, 200 dias letivos efetivos, e siga as conformidades do Artigo 26. Da LDB que orienta a organização dos currículos do ensino fundamental e médio os quais devem atender uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases dos Estados, os municípios e as escolas possuem um grau relativo de liberdade para constituir seus currículos desde que obedeçam as seguintes diretrizes:

- I - considerar das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientar para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais. (ART. 27º, LDB 9394/96)

Além dos embasamentos legais supracitados educação municipal de Jaramataia segue as Leis que asseguram direitos e aponta deveres para as crianças e adolescentes (Lei nº8. 069/1990), a qual orienta alguns procedimentos relacionados às crianças quando necessário através dos conselheiros tutelares e do Conselho Municipal do direito da Criança e do Adolescente no município.

Antes mesmo que a própria legislação do ensino – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e Plano Nacional de Educação (2001) -, o ECA veio

reafirmar o direito à educação de crianças e adolescentes na forma estabelecida na Constituição Federal de 1988. No entanto, a partir do olhar retrospectivo, há três aspectos sobre os quais o ECA depositou mudanças profundas no campo educacional.

A primeira mudança decorre da própria revolução da noção jurídica de infância e adolescência, amplamente relatada na literatura, que deixaria de ser considerada sob o signo da inferioridade e da tutela e passaria ao estágio de sujeito de direito. Evidente que as implicações sociais, políticas e jurídicas daí advindas ainda estão muito longe de serem compreendidas e vivenciadas na prática. Na educação escolar há uma melhor delimitação de tais implicações: o estudante (sujeito de direito) ganha o direito ao respeito por parte dos educadores. Na verdade, mais que meros destinatários, as crianças e adolescentes passam a ser sujeitos da comunidade escolar, com direito a contestar critérios avaliativos e a recorrer à instância avaliativas superiores e a participar e atuar politicamente em entidades estudantis livres e autônomas (ECA, art.53). Tais direitos, é preciso que se diga, são amplamente violados uma vez que se contrapõem à cultura escolar hegemônica.

Relacionado à assunção de um novo sujeito na escola – o estudante – há a própria mudança do lugar dessa instituição (se não a mudança completa, ao menos a incorporação de uma nova identidade). A escola, além de agência (re) produtora de padrões e conhecimentos, passa ser encarada como espaço de realização de direitos, sendo por isso chamada a compor o denominado Sistema de Garantias de Direitos. Isso exige das instituições de ensino a abertura de canais de comunicação com órgãos de promoção, defesa e controle social dos direitos infanto-juvenis e dos direitos humanos em geral. As escolas perdem a “autonomia” para escolher os bons estudantes e passam, do contrário, a ser cada vez mais demandadas a colaborar com as políticas de prevenção e reparação a direitos violados.

Na verdade, o desafio apontado pelo ECA diz respeito à própria ampliação da noção de educação escolar hoje em voga, o que pode ser expresso no debate sobre indicadores de qualidade do ensino. A educação é parte dos direitos humanos, o que implica tanto o reconhecimento da exigibilidade e justiciabilidade da educação nas instâncias nacionais e internacionais de tutela a tais direitos como que a educação deve promover a realização dos demais direitos humanos e respeitar, em seu processo, os direitos dos sujeitos implicados.

Daí a necessidade de dar voz aos mais diferentes atores do processo educacional – inclusive e, sobretudo as crianças e os adolescentes -, fortalecendo na sociedade concepções democratizadoras de qualidade e de avaliação da educação, capazes de dar conta de todas as dimensões de realização desse direito: insumos assegurados com igualdade, processos educacionais que respeitem os direitos humanos e assegurem autonomia dos sujeitos e das escolas e, por fim, resultados que expressem uma concepção ampla de educação, capaz de formar para o desenvolvimento humano, a inserção no mundo do trabalho e o exercício da

cidadania. Como resultado geral de uma educação conforme os direitos humanos espera-se, sobretudo, uma sociedade igualitária, no sentido de que as oportunidades educacionais, econômicas e sociais não sejam pré-determinadas, quase que como direitos reais repassados por herança.

Tais reformas requerem uma combinação de autonomia efetiva e condições de gestão democrática nos sistemas de ensino. Autonomia que não seja confundida com abandono ou com impermeabilidade aos demais órgãos, mas que tem como pressuposto a ampliação significativa do investimento na escola pública, a valorização dos trabalhadores da educação, capaz de tornar o magistério uma profissão desejada pela maioria dos jovens, e a formação permanente desses profissionais.

Além da LDB, o Ensino Fundamental no município é regrado por outros documentos, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001), os pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) que regulamenta por meio de resoluções e pareceres à educação. Conselho Estadual de educação e as legislações de cada sistema de ensino.

No âmbito dos gêneros e diversidades sexuais, o município de Jaramataia tem como referencial para estudos e reflexões O PROJETO DE LEI DA CÂMARA FEDERAL Nº 122, DE 2006 Define os crimes resultantes de preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero. Conforme o artigo segundo da referida Lei, o termo sexo refere-se à distinção entre homens e mulheres; orientação sexual, à heterossexualidade, homossexualidade ou bissexualidade; e identidade de gênero, à transexualidade e à travestilidade.

Em relação à Diversidade Etnorracial a educação municipal busca atender as determinações da Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades. Tendo em vista a referida Proposta Pedagógica das escolas municipais e o Regimento Escolar excluem qualquer ato de discriminação.

No tocante a Educação Ambiental pode-se afirmar que nos últimos anos tem se tornado importante as discussões e estudos sobre a inserção desta temática nas escolas, haja vista, as alterações climáticas que afetam o planeta e que são tão discutidas pela mídia, pelos governos e pelas comunidades acadêmicas.

Sabendo que a educação ambiental deve ser trabalhada nas escolas para uma conscientização em relação ao mundo em que vivemos e para conscientizar cada vez mais a importância da qualidade de vida sem desrespeitar o meio ambiente. As escolas municipais tentam criar uma nova mentalidade com relação a como usufruir dos recursos oferecidos pela natureza, criando assim um novo modelo de comportamento, buscando um equilíbrio entre o homem e o ambiente através de

temas abordados nas disciplinas de Ciência e Geografia, pois não há um referencial específico para educação.

Diante do exposto pode-se afirmar que a educação engloba os processos de ensinar e aprender, de ajuste e adaptação. É um fenômeno observado em qualquer sociedade e nos grupos constitutivos, responsável pela sua manutenção e perpetuação a partir da transposição, às gerações que se seguem, dos modos culturais de ser, estar e agir necessários à convivência e ao ajustamento de um membro no seu grupo ou sociedade.

Para acompanhar e fiscalizar o ensino no município existe o Conselho Municipal de Educação que é composto por duas Câmaras a do FUNDEB - que é um colegiado, cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera municipal, estadual ou federal, e a Câmara da Educação Básica – que tem como atribuições analisar os procedimentos e resultados de processos de avaliação e aprendizagem da educação infantil e fundamental, acompanhar a aplicabilidade das diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação (PNE). E o Conselho de Alimentação Escolar- CAE - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

Portanto, a educação no município de Jaramataia é vista como um processo construtivo através da atuação de uma comunidade sobre o desenvolvimento do indivíduo a fim de que ele possa atuar em uma sociedade pronta para a busca da aceitação dos objetivos coletivos. Para tal educação, deve-se considerar o homem no plano físico e intelectual consciente das possibilidades e limitações, capaz de compreender e refletir sobre a realidade do mundo que o cerca, devendo considerar seu papel de transformação social como uma sociedade que supere nos dias atuais a economia e a política, buscando solidariedade entre as pessoas, respeitando as diferenças individuais de cada um. Conforme a pedagogia de Paulo Freire “a educação tem caráter permanente. Não há seres educados e não educados, estamos todos nos educando. Existem graus de educação, mas estes não são absolutos”. Afirmção tão coerente nos faz refletir sobre o processo educativo contínuo, como base de uma constante busca pela melhoria da qualidade da formação docente e discente. A ação educativa no município implica um conceito de homem e de mundo concomitantes, é preciso não apenas estar no mundo e sim estar aberto ao mundo. Captar e compreender as finalidades deste a fim de transformá-lo, responder não só aos estímulos e sim aos desafios que este nos propõe.

### **1.2.1. EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO**

Por ser um município de população pequena, Jaramataia não conta com um grande número de escolas. A maioria delas estão localizadas na zona rural, contudo o maior número de alunos estudam na zona urbana. Existe a oferta das etapas e modalidade de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos. Não existe Educação Indígena, nem quilombola, uma vez que não há esse público a ser atendido. A Educação Especial, precisa ser melhorada, pois as unidades escolares têm laboratório de aprendizagem multifuncional, porém o município dispõe de profissionais habilitado para suprir as necessidades da referida modalidade.

De acordo com a legislação vigente, compete aos municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e aos Estados e o Distrito federal, no ensino fundamental e médio. Além disso, cabe ao governo federal organizar o sistema de educação superior.

Para atender a demanda o município dispõe de sete unidades de ensino da Educação Básica municipal e uma estadual. A educação básica é ofertada na rede municipal de ensino em três escolas na zona rural que oferta Educação Infantil (pré-escolar de quatro a cinco anos e onze meses) e anos iniciais do Ensino Fundamental regular e modalidade EJA primeiro segmento e uma creche que atende crianças de zero a três anos e onze meses de idade. A zona urbana dispõe de um Centro de Educação Infantil ofertado pelo programa PROINFÂNCIA que atende as crianças de zero a cinco anos e onze meses, uma escola para as crianças na Educação Infantil de quatro a cinco anos e onze meses, anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no primeiro segmento, uma escola municipal que oferece o Ensino Fundamental e EJA na etapa dos anos finais que atende todos os alunos da rede de ensino que concluíram a primeira fase do ensino fundamental e uma unidade de ensino da rede estadual que oferece o ensino médio e EJA. Educação de Jovens e Adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino Fundamental e Médio na idade própria (Lei nº 9394/96, art. 37). O município não dispõe de escolas privadas, portanto todos os alunos são assistidos pelas escolas públicas da rede de ensino.

Para atender os alunos que residem na zona rural o município dispõe de um microônibus, quatro ônibus doados pelo governo Federal através dos Programas Caminho da Escola e PENAT e um ônibus particular para fazer o traslado dos alunos do ensino fundamental para suas respectivas unidades de ensino. Os alunos do ensino médio fazem uso do transporte municipal, pois há um regime de colaboração entre estado e município.

Na Rede Municipal de Ensino de Jaramataia, está sendo implantado gradativamente o regime de tempo integral. Inicialmente esta proposta foi desenvolvida em duas escolas da zona urbana atendendo 200 alunos.

No ano de 2010 o município aderiu ao Programa Mais Educação em duas escolas da zona urbana, com uma matrícula de 100 alunos em cada unidade escolar. Em 2013 a Secretaria Municipal de Educação fez adesão em todas as escolas da rede municipal de ensino, pois está na perspectiva de ofertar Educação Integral em todas as instituições de ensino municipais, uma vez que o município foi contemplado com duas unidades de ensino através do Plano de Ações Articuladas – PAR.

De acordo com a proposta do Governo Municipal, até 2018 serão implantadas 03 escolas em tempo integral no município. A vontade política é o fator decisivo na implantação e o desenvolvimento da proposta da escola em tempo integral com formação integral e de qualidade. É importante lembrar que o compromisso maior está em oferecer não só um tempo a mais para os alunos e sim maior qualidade de ensino durante esse tempo em que a criança permanece na escola.

### **1.2.1.1 ETAPAS DE ENSINO**

#### **1.2.1.1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL**

Sabendo que é nos primeiros cinco anos de vida que as crianças desenvolvem capacidades fundamentais, com base nas quais todas as suas outras habilidades cognitivas serão construídas, o ensino deve buscar uma proposta curricular de acordo ao Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil e as Diretrizes Nacionais da Educação infantil, para que promovam o desenvolvimento global da criança.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é ofertada em creches para crianças de 0 a 3 anos e pré-escolas para crianças de 4 e 5 anos, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade (Art. 29, LDB, nº 9.394/1996; Resolução CNE/CEB nº 5/2009).

Nesse contexto o município aderiu os programas (Proinfância, 2007; Proinfantil, 2007) ofertados pelo Governo Federal, visando à qualidade do ensino e seu atendimento.

No entanto, faz-se necessário um esforço ainda maior por parte de todas as esferas governamentais para a efetivação de ações que contemplem:

- A universalização da Pré-escola – 4 e 5 anos de idade;
- A ampliação da cobertura de Creche – 0 a 3 anos de idade;
- O atendimento às crianças de 0 a 5 anos em tempo integral;

- As instituições de Educação Infantil com infraestrutura adequada e recursos materiais de forma a atender a demanda;
- A qualificação e profissionalização dos docentes, coordenadores, gestores e funcionários que atuam com essas crianças.

Para o cumprimento da meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, de universalizar a educação infantil na pré-escola e ampliar a educação infantil em creches, faz-se necessário criar estratégias de execução e acompanhamento dessas ações com a finalidade de cumprir o que determina a lei.

A educação infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos passou a ser obrigatória em 2009, quando foi aprovada a Emenda Constitucional (EC) número 59 (cinquenta e nove). Os municípios têm até 2016 para universalizar o atendimento.

**Gráfico 01 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola**



Como pode-se observar no gráfico 01 muitas crianças estão fora das creches, a cobertura de matrícula na Educação Infantil precisa aumentar significativamente nas três esferas governamentais para obedecer o prazo determinada pelo PNE.

**Gráfico 02 – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola**

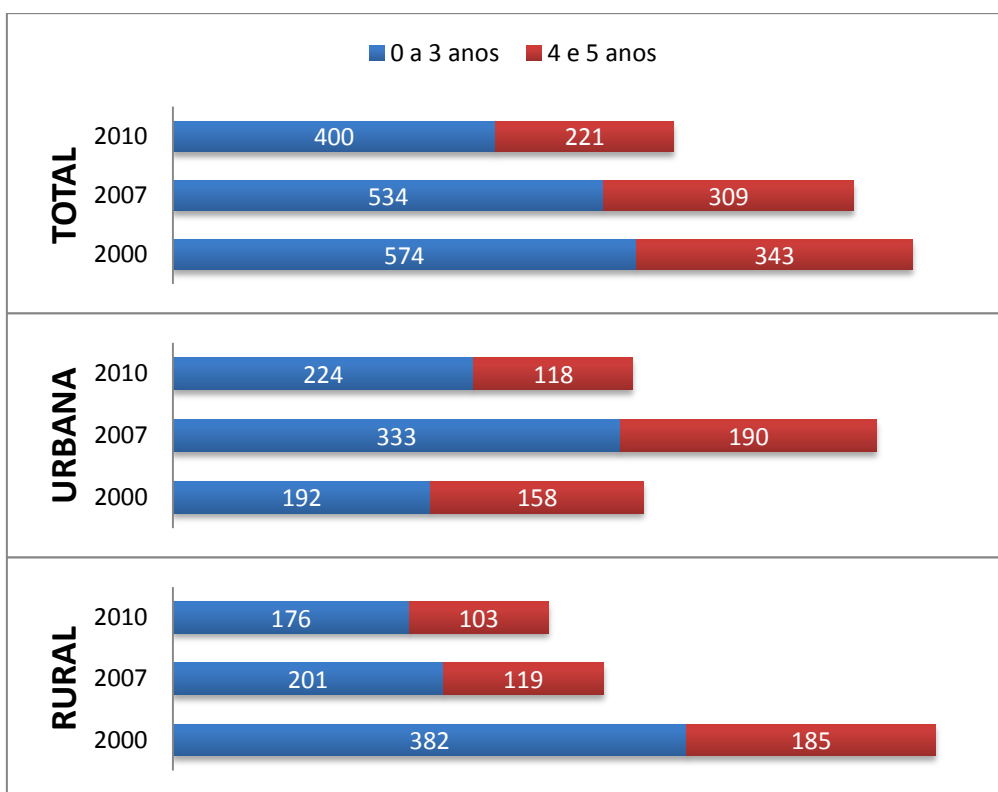


Tendo em vista o gráfico 02, torna-se evidente a necessidade de criar estratégias para a efetivação de programas governamentais, na cobertura de Educação Infantil em creches, pois os dados apontam uma discrepância entre Creche e Pré-escola, conforme gráficos 01 e 02.

Com a aprovação da emenda constitucional nº 59/2009, que estendeu a educação obrigatória para a faixa de 4 a 17 anos, possibilitando a inserção da faixa etária de 4 e 5 anos no financiamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB/2007), houve um aumento significativo na cobertura da Pré-escola em relação à Creche no município.

O desafio não está tão somente em organizar-se estruturalmente e adquirir recursos para manter o ensino, mas também em capacitar os profissionais para que possam desenvolver nos discentes as habilidades referenciadas no Referencial Curricular, o qual orienta como deve ser a avaliação nesta etapa educacional.

**Gráfico 03 – População jaramataiense de 0 a 5 anos de idade**



Fonte: IBGE - CENSO 2000, 2007 e 2010.

Ao analisarmos os dados da população de Jaramataia na faixa etária para a educação infantil, gráfico 03, observa-se que está havendo um decréscimo populacional dessa faixa etária, conforme os dados do IBGE, isso implica um planejamento para o ensino fundamental.

Para manter a qualidade na Educação Infantil é necessário ficar atento a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação – LDB Nº 9.394/96 no artigo 31, afirma que: “Na

Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental”.

Segundo o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil:

A avaliação é entendida, prioritariamente, como um conjunto de ações que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelas crianças. É um elemento indissociável do processo educativo que possibilita ao professor definir critérios para planejar as atividades e criar situações que gerem avanços na aprendizagem das crianças. No que se refere às crianças, a avaliação deve permitir que elas acompanhem suas conquistas, suas dificuldades e suas potencialidades ao longo de seu processo de aprendizagem. (BRASIL, 1998, p. 59)

Os educadores do município são orientados a avaliarem na sala de aula, envolvendo também os educandos nos encontros de todas as instâncias da instituição ou da comunidade escolar no desenvolvimento de projetos temáticos, sociais e culturais. Essa avaliação sempre é feita por meio de observações e registros.

Entre as dificuldades enfrentadas para ofertar esta etapa de ensino, estão à falta de recursos, o planejamento e ampliação das unidades para oferecer confortabilidade aos alunos.

**Tabela A – Matrícula em Jaramataia – Creche e Pré-escola**

Ano	EDUCAÇÃO INFANTIL							
	CRECHE				PRÉ-ESCOLA			
	Estadual	Municipal	Privada	Total	Estadual	Municipal	Privada	Total
2007	0	66	0	66	0	202	0	202
2008	0	154	0	154	0	194	0	194
2009	0	161	0	161	0	217	0	217
2010	0	67	0	67	0	208	0	208
2011	0	222	0	222	0	202	0	202
2012	0	168	0	168	0	201	0	201
2013	0	217	0	217	0	197	0	197

Fonte: MEC/INEP

Conforme tabela A o número de matrículas na creche oscila de forma significativa, dificulta o planejamento orçamentário para melhorar a qualidade no ensino, enquanto no pré-escolar mantém-se equiparado.

Universalizar o atendimento dos alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e atingir uma taxa de 50% de atendimento para crianças de até 3 (três) anos representa aumentar o atendimento de alunos. São grandes desafios, principalmente considerando que o custo por aluno na Educação Infantil é muito superior ao das outras etapas da

Educação Básica, já que o número adequado de alunos por turma para essa etapa é menor do que o adequado para outras etapas da Educação Básica.

**Tabela B - Escolas de Educação Infantil – Jaramataia**

Ano	Escolas de Educação Infantil - Jaramataia											
	Estadual						Municipal					
	Creche			Pré - Escola			Creche			Pré - Escola		
	Rural	Urbana	Total	Rural	Urbana	Total	Rural	Urbana	Total	Rural	Urbana	Total Geral
2007	0	0	0	0	0	0	1	1	2	3	1	4
2009	0	0	0	0	0	0	1	1	2	3	1	4
2009	0	0	0	0	0	0	1	1	2	3	1	4
2010	0	0	0	0	0	0	1	1	2	3	1	4
2011	0	0	0	0	0	0	1	1	2	3	1	4
2012	0	0	0	0	0	0	1	1	2	3	1	4
2013	0	0	0	0	0	0	1	1	2	3	1	4

Fonte: MEC/INEP

Tendo em vista ao número de escolas municipais que oferta educação infantil, observa-se na tabela B que não houve aumento no período de 2007 à 2013, isso significa que as matrículas praticamente mantiveram-se.

Para atender a demanda prevista para 2016, torna-se necessário à construção ou ampliação de mais unidades escolares com o intuito de garantir o atendimento às crianças, que tem o direito de ter uma educação de qualidade, em instituições adequadas e profissionais competentes, para que dessa forma possam assegurar a sua cidadania e a da família.

Mediante o quadro situacional da Educação Infantil no município de Jaramataia, pode-se concluir que se faz necessário a implantação/implementação de políticas públicas que reconheçam a importância desta etapa para o pleno desenvolvimento da criança e, conseqüentemente, a qualidade do processo de ensino-aprendizagem para as etapas seguintes.

#### **1.2.1.1.2. ENSINO FUNDAMENTAL**

Como afirma a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 205, a educação é:

[...] direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Portanto, todos têm direito de acesso a educação, que compreende múltiplas dimensões: educação especial, educação do campo, educação infantil, educação de jovens e adultos, educação profissional. O ensino fundamental, assim como as demais modalidades, é, no atual sistema de ensino brasileiro, de grande importância

para a formação de cidadãos críticos e participativos. É durante essa etapa de ensino que o educando passa boa parte de sua vida escolar.

De acordo com a LDB a jornada escolar no ensino fundamental: “[...] incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola” (BRASIL, 1996).

Ainda de acordo com a Constituição Federal os municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental.

No município de Jaramataia Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos é regulamentado pela Lei nº 11.274/2006 que alterou a redação dos artigos. 29, 30, 32 e 87 da LDB, Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007. Essa etapa da Educação Básica tem suas Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pela Resolução CEB/CNE nº 7/2010 e pelo Parecer CEB/CNE nº 11/2010.

O artigo 2º da Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007, que regulamenta o Ensino Fundamental de 9 anos nos sistemas de ensino de Alagoas, determina que os/as estudantes sejam agrupados por faixa etária na mesma turma ou classe, da seguinte forma:

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos

A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória. Este ensino está dividido em duas etapas com características próprias: anos iniciais com 5 (cinco) anos de duração, para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os estudantes de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade.

A meta 2 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005/2014, prevê a universalização do Ensino Fundamental para a população de 6 a 14 anos. Ao visualizar essa universalização em Jaramataia no gráfico 04 observa-se que o percentual de cobertura de 97,1% dessa meta encontra-se com mesmo percentual do Estado e aproxima-se da cobertura do Brasil.

**Gráfico 04 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola**



A mesma meta 2 estabelece que até o último ano de vigência do PNE pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluíam essa etapa de ensino na idade recomendada. O gráfico 05 registra que Jaramataia encontra-se apenas abaixo do percentual do Brasil. Diante dessa constatação, pode-se concluir que, embora essa etapa de ensino se aproxime da universalização, a distorção idade-escolaridade da população jaramataiense é bem elevada, visto que menos da metade da população conclui essa etapa na idade adequada

**Gráfico 05 – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído**



Os números crescem conforme aumenta o ano de ensino. Isso pode ser explicado pelas dificuldades no aprendizado de disciplinas bases como, Língua Portuguesa e Matemática, e que acaba se agravando conforme as dificuldades das disciplinas aumentam e os problemas de aprendizado básico não são solucionados. E esse quadro pode ser melhorado, com a chegada, no ano de 2013, do Programa Pacto Pela Alfabetização na Idade Certa.

**Gráfico 06 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental**



Como se pode observar no gráfico 06, a taxa de alfabetização de crianças que concluíram o Ensino Fundamental em Jaramataia ficou abaixo da taxa de Alagoas e do Brasil. As taxas de reprovação, abandono e distorção nos anos iniciais, tabela D, demonstram que a alfabetização, em Jaramataia, não está surtindo o efeito esperado, necessitando de um melhor acompanhamento no processo de implantação/implementação de políticas para a melhoria do trabalho de alfabetização pelas instituições de ensino no sentido de reduzir o fracasso escolar que é gerado como consequência da falta de domínio da leitura e da escrita,

aspectos considerados essenciais para o bom desempenho em todas as áreas de conhecimento e em todos os anos do Ensino Fundamental.

O Plano Nacional de Educação na Meta 5 estabelece a alfabetização para todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental. O Conselho Estadual de Educação ao regulamentar o Ensino Fundamental de 9 anos, por meio da Resolução CEB/AL nº 08/2007, estabeleceu a progressão continuada na Primeira Fase de Alfabetização e Letramento, tratando os primeiros três anos, para as crianças com faixa etária entre 06 a 08 anos, como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os/as estudantes as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos (Resolução CEB/CNE nº 7/2010).

Segundo dados do INEP, tabela C, a matrícula total no Ensino Fundamental, no intervalo entre 2007 e 2013, tem apresentado um decréscimo que se mantém ano a ano, tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais.

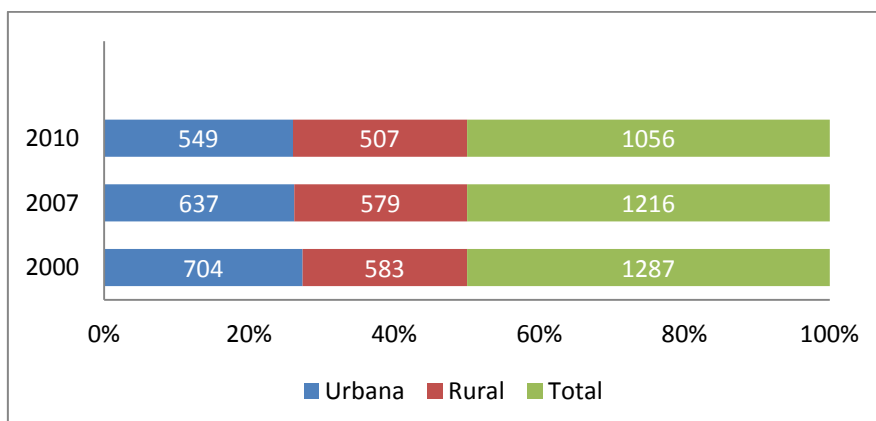
**Tabela C – Matrícula do Ensino Fundamental em Jaramataia**

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL										
	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS					
	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Total geral
2007	0	0	788	0	788	0	27	525	0	552	1340
2008	0	0	779	0	779	0	0	405	0	405	1184
2009	0	0	662	0	662	0	0	478	0	478	1140
2010	0	0	599	0	599	0	0	474	0	474	1073
2011	0	0	558	0	558	0	0	503	0	503	1061
2012	0	0	523	0	523	0	0	428	0	428	951
2013	0	0	586	0	586	0	0	399	0	399	985

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Comparando o gráfico 07 com a tabela C, em 2007 a população da faixa etária de 6 a 14 anos foi de 1.216 e a matrícula foi de 1.340, apresentando uma matrícula superior à população daquele ano. O mesmo fato se repete em 2010. Essa diferença se deve às altas taxas de distorção idade-escolaridade, ou seja, existem estudantes no Ensino Fundamental com idade para cursar o Ensino Médio e/ou cursos superiores.

**Gráfico 07 – População jaramataiense de 6 a 14 anos**



Fonte: IBGE - CENSO 2000, 2007 e 2010

O gráfico 07 aponta que a população jaramataiense reduziu significativamente, ficando próxima de 1.000 mil crianças e adolescente, podendo se observar que a população urbana apresenta um decréscimo superior a rural, o que implica pensar numa política educacional que atenda à demanda nos locais em que a oferta ainda não foi universalizada. Isso aponta para uma busca ativa constante da população que ainda está fora da escola.

**Tabela D - Taxa de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-escolaridade em Jaramataia**

ENSINO FUNDAMENTAL								
ANO	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO	DISTORÇÃO	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO	DISTORÇÃO
2007	-	-	-	42,4	60,8	19,6	19,6	59,5
2008	85,1	8,2	6,7	24,5	73,3	11,9	11,8	36,6
2009	80,8	15,0	4,2	29,9	76,8	14,6	8,6	39,7
2010	79,5	15,7	4,8	30,2	64,1	27,8	8,1	47,4
2011	78,6	19,8	1,6	27,6	57,2	31,2	11,6	51,8
2012	77,0	20,7	2,3	26,1	55,2	36,7	8,1	50,7
2013	81,4	15,6	3,0	30,3	57,0	32,5	10,5	49,5

As taxas apresentadas na tabela D demonstram que o investimento na complementação de estudos e numa mudança na forma de conceber avaliação e aprendizagem, principalmente para estudantes com baixo desempenho escolar, é urgente, pois embora a taxa de reprovação nos anos iniciais apresente uma redução em 2013, esta ainda é alta; a taxa de abandono apresenta um ligeiro aumento comparando o ano de 2012 e 2013.

Nos anos finais a situação se agrava, pois há uma ligeira redução na reprovação e um leve aumento no abandono e, por consequência, um pequeno aumento na aprovação referente aos anos 2012 e 2013. Quando se juntam as taxas de

reprovação e abandono nos anos iniciais elas ficam em torno de 18,6 % e, nos anos finais, em torno de 43%. Como consequência, a distorção idade-escolaridade também tem seu percentual duplicado nos anos finais.

Diante dessa constatação, necessário se faz investir numa política de correção de fluxo escolar em paralelo com a complementação de estudos, caso contrário, os baixos índices educacionais do Ensino Fundamental, e, conseqüentemente, do Ensino Médio, não serão revertidos.

Além da política de universalização do acesso ao Ensino Fundamental por meio da matrícula estabelecida na meta 2 do PNE, é preciso garantir políticas para a permanência e o sucesso dos estudantes. A meta 4 direcionada a educação especial, a meta 5 para alfabetização na idade certa, a meta 6 para a expansão da educação em tempo integral e a meta 7 para a melhoria do fluxo escolar e da qualidade são metas que buscam essa garantia da melhoria da permanência com qualidade na educação.

Devido o alto índice de reprovação e abandono o município deve criar políticas públicas para melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, o qual é considerado pelo governo federal como o principal medidor da aprendizagem nos municípios.

Apesar de a rede municipal dispor de um total de 05 (cinco) escolas de ensino fundamental, sendo que 4 (quatro) de anos iniciais 1 (uma) de anos finais, todas mantidas pelo município, apenas 3 (três) são avaliadas pelo IDEB, pelo fato de atender as exigências legais do sistema externo de avaliação.

**Tabela E1 – IDEB observado e metas projetadas – 5º ano do Ensino Fundamental**

4ª série / 5º ano													
Município ⇅	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2015 ⇅	2017 ⇅	2019 ⇅	2021 ⇅
JARAMATAIA	1.7		3.1	2.8	3.8	2.0	2.6	3.1	3.4	3.7	4.0	4.3	4.6

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

**Tabela E2 – Ideb observado e metas projetadas – 9º ano do Ensino Fundamental**

8ª série / 9º ano													
Município ⇅	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2015 ⇅	2017 ⇅	2019 ⇅	2021 ⇅
JARAMATAIA		2.6	3.3	2.1	2.1		2.7	2.9	3.3	3.6	3.9	4.1	4.4

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Ao realizar um contraponto entre a taxa de rendimento com os resultados do IDEB (tabelas E1 e E2), fica claro que o desempenho do ensino fundamental de

Jaramataia é ainda pouco expressivo. Os números não são animadores e fica a questão; será o município capaz de atingir as metas estabelecidas para 2025? É importante constatar que os resultados oscilaram muito, pois houve queda em 2011 em relação a 2009; e as taxas de reprovação e abandono influenciam diretamente nessas quedas.

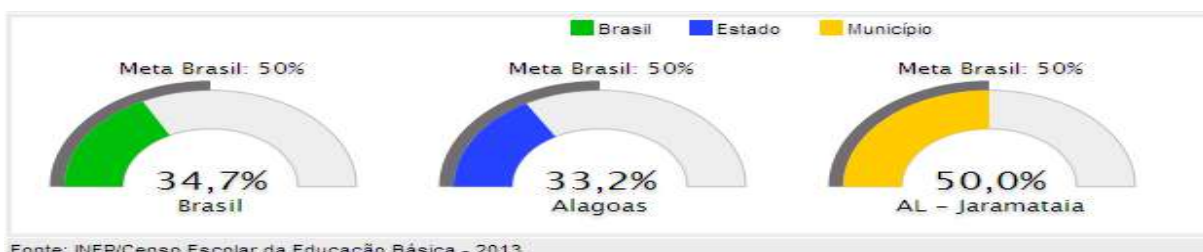
Portanto, o município precisa melhorar o índice de aprendizagem na rede municipal de ensino para garantir a meta projetada do IDEB.

Na perspectiva de ampliar o tempo de estudos para a melhoria da qualidade do ensino, surge a necessidade de uma nova organização curricular com escola de tempo integral. A implantação/implementação dessa organização ultrapassa a mera ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais, busca discutir e construir nas escolas espaços de participação e cooperação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos.

A meta 6 do PNE determina a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

Em Jaramataia, atualmente, o tempo integral no Ensino Fundamental é ofertado a partir da ampliação da jornada escolar com o Programa Mais Educação.

**Gráfico 08 – Percentual de escolas públicas com estudantes que permanecem pelo menos 7 h em atividades escolares**



Em relação ao percentual de estudantes que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares, gráfico 09, Jaramataia atende a 24,5% superando o Brasil e Alagoas.

**Gráfico 09 - Percentual de estudantes que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.**

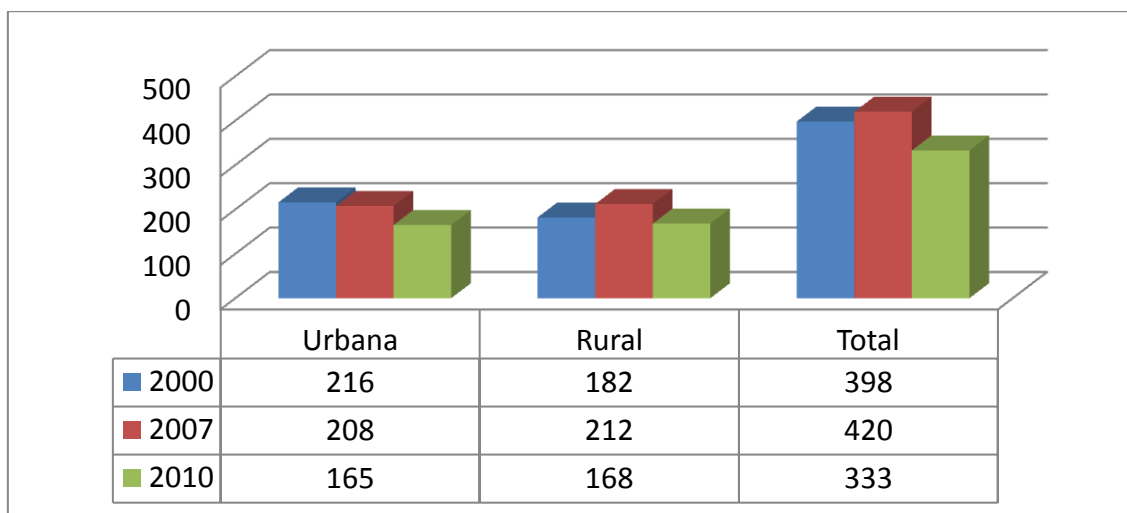


Para se alcançar a universalização do ensino fundamental há uma série de ações e decisões a serem adotadas para o êxito no processo de alfabetização, melhorias para a permanência dos estudantes na escola, redução das taxas de reprovação, abandono escolar e distorção idade-escolaridade.

### 1.2.1.1.3. ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica, conforme art. 35, Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/1996; art. 26, Resolução CNE/CEB nº 4/2010 e Resolução CNE/CEB nº 2/2012. Ao analisar o tempo transcorrido, desde que a Lei foi promulgada e os dados apresentados a seguir, fica evidente o quanto ainda precisa ser feito para garantir o que dita a Lei.

**Gráfico 10 - População jaramataiense na faixa etária de 15 a 17 anos**



Fonte: IBGE 2000, 2007 e 2010

O ensino médio no município de Jaramataia - AL é ofertado pela rede estadual, sem a participação efetiva do município, como garantido pela LDB.

A Escola Estadual de Jaramataia (EEJ) oferece vagas nas três séries do ensino médio regular e Educação de Jovens e Adultos nos turnos matutino e vespertino o ensino regular e noturno na modalidade EJA. Os alunos que residem na zona rural e são matriculados no ensino médio fazem uso do transporte escolar municipal, uma vez que existe um regime de colaboração entre eles para atender os discentes existe um corpo docente de 12 professores, onde apenas 04 são concursados e os demais são contratados.

**Tabela F – Matrícula do ensino médio em Jaramataia**

ANO	ENSINO MÉDIO				
	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2007	0	237	0	0	237
2008	0	209	0	0	209
2009	0	246	0	0	246
2010	0	191	0	0	191
2011	0	231	0	0	231
2012	0	188	0	0	188
2013	0	165	0	0	165

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Conforme comparação entre a tabela F e o gráfico 10, a matrícula e a demanda de jovens de 15 a 17 anos que se encontram fora do ensino médio, podemos afirmar que esta diferença possivelmente se encontra retida no ensino fundamental.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**Gráfico 11 – Percentual da população jaramataiense de 15 a 17 anos que frequenta a escola**



Tendo em vista o gráfico 11 pode-se afirmar que no município de Jaramataia existem 14,7% de jovens fora da escola.

**Gráfico 12 – Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos**



Conforme gráfico 12 a matrícula no ensino médio no município está inferior ao Estado de Alagoas e Brasil, pode-se afirmar que esta realidade está baseada no alto índice de distorção idade-escolaridade.

**Tabela G - Taxa de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-escolaridade em Jaramataia**

ANO	ENSINO MÉDIO			
	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO	DISTORÇÃO
2007	80,3	2,2	17,5	75,9
2008	80,3	3,9	15,8	31,1
2009	-	-	-	59,3
2010	95,3	3,1	1,6	75,9
2011	49,8	22,5	27,7	51,7
2012	61,4	8,5	30,1	50,5
2013	61,0	21,3	17,7	46,1

FONTE: MEC/INEP

Todos os alunos concluintes do ensino fundamental anos finais têm vaga garantida na escola estadual. Entretanto, essa etapa de ensino é oferecida apenas na zona urbana e os alunos provenientes da zona rural deslocam-se para a cidade. Os mesmos recebem materiais didático-pedagógicos ofertado pelo Governo Estadual.

A escola possui kits de multimídia (lousa digital, TV, microsystem, datashow) e um laboratório de informática com computadores novos, porém até o momento os alunos não tiveram acesso devido à falta de um funcionário para dá suporte aos professores e alunos, tanto nas aulas quanto nas pesquisas.

Os alunos são motivados a participarem de avaliações externas, como SAVEAL o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Muitos destes alunos ingressam no ensino superior com notas obtidas através do ENEM, motivando outros concluintes do ensino médio para a participação nas avaliações do citado exame.

Os alunos da rede estadual que residem na zona rural fazem uso do transporte municipal, pois existe um regime de colaboração entre o município de Jaramataia e o Estado de Alagoas que facilita a vinda do aluno até a instituição de ensino.

### **1.2.1.2. MODALIDADES E DIVERSIDADES EDUCACIONAIS**

O sistema educacional brasileiro é dividido em Educação Básica e Ensino Superior. A Educação Básica, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - 9.394/96), passou a ser estruturada por etapas e modalidades de ensino, englobando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental obrigatório de nove anos e o Ensino Médio.

A educação brasileira conta com modalidades de educação, que perpassam todos os níveis da educação nacional. São elas:

Educação Especial – Atende aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino.

Educação à distância – Atende aos estudantes em tempos e espaços diversos, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.

Educação Profissional e Tecnológica – Visa preparar os estudantes a exercerem atividades produtivas, atualizar e aperfeiçoar conhecimentos tecnológicos e científicos.

Educação de Jovens e Adultos – Atende as pessoas que não tiveram acesso a educação na idade apropriada.

Educação Indígena – Atende as comunidades indígenas, de forma a respeitar a cultura e língua materna de cada tribo.

A diversidade também é uma cultura a ser construída e representa uma visão de como se deve pensar, planejar e organizar a educação para a melhoria da sociedade. O respeito e o reconhecimento da diversidade é um dos princípios fundamentais na construção de um sistema educacional inclusivo. Reconhecer o direito à diversidade em educação é dar respostas às diferentes necessidades educacionais que os sujeitos apresentam diante do fato educativo. A diversidade e a cidadania são princípios que devem estar presentes na construção de um projeto educacional inclusivo, impregnando a formulação e implementação das políticas traçadas para os sistemas de ensino.

A proposta de trabalho na rede municipal de ensino está centrada ao respeito à individualidade e na erradicação de todas as formas de discriminação. O desenvolvimento de atitudes de tolerância e respeito tem a ver com o direito a educação, o direito a igualdade de oportunidades e o direito a participação na sociedade.

Por isso mesmo, representa um grande desafio a ser enfrentado pelo sistema de ensino na construção das suas bases político-pedagógicas.

### 1.2.1.2.1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

A educação de jovens e adultos é ofertada àqueles que não tiveram acesso à educação na idade devida, esse direito está garantido a esse público na LDB e na Constituição de 1988, Art. 208, inciso I, que determina o acesso ao ensino fundamental gratuito, inclusive àqueles que não tiveram acesso na idade própria.

Diante do grande contingente de jovens a partir de 15 anos fora da escola ou com distorção idade-série, a LDB também garante uma modalidade que visa atender a realidade desses alunos quando inseridos na educação, que atende aos interesses e as necessidades destes que trazem consigo uma experiência de vida, e não devem ser tratados dentro da escola de forma infantilizada.

**Gráfico 13 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade**



**Gráfico 14 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade**



O município de Jaramataia passou a ofertar essa modalidade a partir de 2000, na zona urbana, primeiro e segundo segmento, e na zona rural o primeiro segmento até os dias atuais, mas o índice analfabetismo de jovens acima de 15 anos é assustador. Para mudar esta realidade é necessário criar políticas públicas conforme estabelece a meta 10 do PNE: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento)

das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

A educação municipal dispõe apenas de uma unidade escolar que oferece a modalidade EJA para o segundo Segmento. Vale ressaltar que nessa mesma unidade na zona urbana é oferecido também o Ensino Fundamental, isso ocorre devido a pouca procura por vagas para essa modalidade de ensino. A nível médio o Estado oferta esta modalidade de ensino para que os alunos provenientes da EJA fundamental possam dar continuidade aos estudos.

**Tabela H – Matrícula da EJA em Jaramataia**

ANO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS										
	FUNDAMENTAL					MÉDIO					Total geral
	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	
2007	0	0	257	0	257	0	51	0	0	51	308
2008	0	49	137	0	186	0	25	0	0	25	211
2009	0	53	176	0	229	0	0	0	0	0	229
2010	0	54	113	0	167	0	0	0	0	0	167
2011	0	70	185	0	255	0	0	0	0	0	255
2012	0	66	151	0	217	0	46	0	0	0	263
2013	0	0	128	0	128	0	61	0	0	61	189

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matriculada>

A Secretaria Municipal de Educação disponibiliza dois coordenadores pedagógicos específicos para a referida modalidade sendo um para o primeiro segmento e outro para o segundo.

Os professores não são específicos, ou seja, estes trabalham tanto com a EJA quanto com o ensino regular temo livro didático que é ofertado pelo Governo Federal como material pedagógico e não é condizente coma realidade dos alunos.

Os recursos recebidos pela a EJA são aqueles enviados pelo Governo Federal através do FUNDEB de acordo com os alunos cadastrados no Censo Escolar, para custear o transporte escolar, a merenda e materiais pedagógicos.

As aulas são ministradas durante a noite, justamente por essa clientela ser composta por pessoas com mais idade e que trabalham durante o dia, não necessita assim oferecer essa modalidade no diurno. Por conta disso, a carga horária é menor do que a do ensino regular e o horário é diferenciado. Ainda

assim, os professores apresentam muitas dificuldades, pois não são preparados para lidar com esses alunos, haja vista que uma grande parte é desmotivada e não estão inseridos em um ambiente específico que abrace com mais facilidade a realidade desses alunos.

Vale ressaltar que as atividades planejadas pelos professores visam sempre o nível de aprendizagem que esses alunos estão, ou seja, de acordo com a realidade deles.

Os Gestores são responsáveis por acompanhar a execução dessas atividades, bem como o andamento dessa modalidade, pois apesar de terem algumas dificuldades para garantir a permanência desses alunos na escola, devido à falta de emprego no município, o que acarreta uma grande evasão durante o ano letivo. O número de aprovação é bem expressivo, e com isso o município ainda estuda uma forma para desenvolver ações que levem a manter esse alunado dentro da sala de aula.

#### **1.2.1.2.2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

O Programa Brasil Profissionalizado tem como objetivo estimular o ensino médio integrado à educação profissional, enfatizando a educação científica e humanística, por meio da articulação entre formação geral e educação profissional, considerando a realidade concreta no contexto dos arranjos produtivos e das vocações sociais, culturais e econômicas locais e regionais.

A Educação Profissional está dividida em três níveis: básico, técnico e tecnológico. Os cursos básicos são abertos a qualquer pessoa interessada, independente da escolaridade prévia; os técnicos são oferecidos simultaneamente ao Ensino Médio ou após a sua conclusão, e têm organização curricular própria; e os tecnológicos são cursos de nível superior do Trabalho.

No tocante a rede municipal de ensino, o município sente a necessidade de buscar parceiros para a implantação da educação profissional para os discentes da Educação de Jovens e Adultos, conforme estabelece a meta 10 do PNE, mas para tanto será necessário aderir a programas buscar cursos de acordo a realidade local e nível de aprendizagem dos alunos.

#### **1.2.1.2.3. EDUCAÇÃO ESPECIAL**

No Brasil, nas últimas décadas registram-se consideráveis avanços, resignificando a função da escola especial, que visa oferecer atendimento especializado restritamente a alunos que não apresentem nenhuma condição de frequentar o sistema do ensino comum, conforme cita a lei nº 9.397/96, no Capítulo V da educação especial no §2º:

O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular (BRASIL, 1996).

O município de Jaramataia, ainda não promove sistematicamente a educação especial nas diferentes etapas e modalidades de ensino. Vários esforços foram realizados para o atendimento especializado a essa clientela, como a implantação de salas multifuncionais para atender os alunos portadores de necessidades especiais. Mas devido à falta de especialistas na área, as salas não funcionam adequadamente.

**Tabela I – Matrícula da Educação Especial em Jaramataia**

Ano	Dependência Administrativa	Matrícula Inicial								
		Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)								
		Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	Ed Prof. Nível Técnico	EJA Fund <sup>1</sup>	EJA Médio <sup>1</sup>	EJA Integ. Ed. Prof
2007	Estadual	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Municipal	0	3	73	1	0	0	3	0	0
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>73</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
2008	Estadual	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Municipal	0	4	48	98	0	0	9	0	0
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>48</b>	<b>98</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
2009	Estadual	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Municipal	0	4	87	23	0	0	8	0	0
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>87</b>	<b>23</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
2010	Estadual	0	0	0	0	0	0	1	0	0
	Municipal	0	3	83	20	0	0	4	0	0
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>83</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
2011	Estadual	0	0	0	0	1	0	0	0	0
	Municipal	0	3	95	22	0	0	5	0	0
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>95</b>	<b>22</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
2012	Estadual	0	0	0	0	2	0	0	2	0
	Municipal	0	0	79	24	0	0	11	0	0
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>79</b>	<b>24</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>2</b>	<b>0</b>
2013	Estadual	0	0	0	0	2	0	0	0	0
	Municipal	0	0	65	23	0	0	12	0	0
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>65</b>	<b>23</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

No município há um alto número de crianças, jovens portadores de necessidades especiais. Essa demanda matriculada frequenta as aulas na rede regular devido à lei de inclusão, mas não possuem profissionais especializados para acompanhá-los, tampouco os professores são capacitados na área.

Na tentativa de atender a demanda, existe uma articulação entre os setores de educação, saúde e assistência social através do projeto Saúde na Escola.

Os currículos escolares, os métodos, as técnicas e os recursos educativos ainda não contemplam as especificidades dos alunos com deficiências, é um anseio para o município atender toda essa clientela, assegurada por lei, conforme capítulo V, Art.58 da LDB.

#### 1.2.1.2.4. EDUCAÇÃO DO CAMPO

A Legislação educacional brasileira apresenta uma ampla base legal para a instituição de políticas diferenciadas para o atendimento escolar das pessoas que vivem no campo. De acordo com a LDB, as especificidades do atendimento escolar no campo são referenciadas em seu artigo 28, segundo o qual para a oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino removerão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente no que se refere a:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos educandos da zona rural;

II- Organização escolar própria, incluindo a organização do calendário escolar, as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas e

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

**Tabela J - Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno da zona rural de Jaramataia**

Modalidade/Etapa	Matrículas por Ano					
	Zona Rural					
	Ano	D-4	D+4	N-4	N+4	Total
CRECHE	2007	-	19	-	-	19
	2008	-	-	-	-	-
	2009	-	44	-	-	44
	2010	23	-	-	-	23
	2011	73	-	-	-	73
	2012	64	-	-	-	64
	2013	-	124	-	-	124
PRÉ-ESCOLA	2007	88	-	-	-	88
	2008	-	-	-	-	-
	2009	69	-	37	-	106
	2010	39	61	-	-	100
	2011	108	-	-	-	108
	2012	103	-	-	-	103
	2013	-	108	-	-	108

Modalidade/Etapa	Matrículas por Ano					
	Zona Rural					
	Ano	D-4	D+4	N-4	N+4	Total
	2007	-	423	-	-	423
	2008	-	-	-	-	-
	2009	372	-	-	-	372
	2010	-	345	-	-	345
	2011	328	-	-	-	328
	2012	314	-	-	-	314
	2013	-	342	-	-	342
ANOS FINAIS do Ensino Fundamental	2007	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-
	2013	-	334	88	-	422

Legenda para matrículas por turno:

D-4: Diurno (Início das aulas antes das 17h) - Menos de 4h/aula/dia

D+4: Diurno (Início das aulas antes das 17h) - 4h/aula/dia ou mais

N-4: Noturno (Início das aulas a partir das 17h) - Menos de 4h/aula/dia

N+4: Noturno (Início das aulas a partir das 17h) - 4h/aula/dia ou mais

T: Total

Nas escolas do campo é ofertado o pré-escolar, anos iniciais no ensino regular e a modalidade EJA.

O município oferta transporte para levar os professores que trabalham na zona rural, e os alunos que residem distante da escola ou em outra localidade que não disponha de unidade ensino.

Os prédios escolares da zona rural encontram-se em boas condições de uso; o mobiliário é adequado aos alunos e os mesmos recebem material pedagógico básico. O município aderiu ao Programa Escola Ativa de 2008 a 2010. As multiplicadoras participavam dos encontros de formação para dar suporte aos professores.

O Programa Escola Ativa era o suporte para orientar como desenvolver um bom trabalho nas classes multisseriadas, mas com o término do mesmo, espera-se que o município possa receber um novo programa que dê subsídios ao trabalho educacional.

Atualmente duas escolas trabalham com salas multisseriadas, isso vem contribuindo para a defasagem do ensino, pois não existe um programa no município que oriente os profissionais desta modalidade da educação.

#### **1.2.1.2.5. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA**

Na Constituição de 1988, o Estado brasileiro reconheceu que no seu território vivem povos indígenas, falando línguas, com modos de vida, saberes, cosmo visão diferentes da sociedade nacional e por isso, têm direitos específicos e diferenciados da população em geral, cabendo ao Estado desenvolver políticas para valorizar, respeitar e proteger os modos de vida desses povos.

Assim, no decorrer da década de 1990, os governos elaboram e publicam documentos oficiais e medidas legais que delineiam a nova política de educação escolar indígena no Brasil, alicerçada nos princípios da especificidade, diferenciação e interculturalidade, para assegurar e fortalecer as tradições e os modos de vida dos povos indígenas, além de oferecer elementos para uma "relação positiva" com outras sociedades.

O Estado brasileiro reconhece, portanto, que os povos indígenas têm direitos a uma educação escolar específica, diferenciada e intercultural e, conseqüentemente, os objetivos da ação governamental têm paradigmas, além de diretrizes e princípios diferentes da política educacional para população em geral.

Para resolver o problema da múltipla responsabilidade (Município, Estado, FUNAI e MEC), o Conselho Nacional de Educação definiu, via Resolução nº 03 de 1999, que a educação escolar indígena deve ser responsabilidade da esfera estadual, estabelecendo as competência e responsabilidades da União e dos Municípios na educação escolar indígena. Segundo resolução:

“Os municípios poderão oferecer Educação Escolar Indígena, em regime de colaboração com os respectivos estados, desde que se tenham constituído em sistemas de educação próprios, disponham de condições técnicas e financeiras adequadas e contem com a anuência das comunidades interessadas”

Apesar de não haver esta modalidade no município de Jaramataia se faz fazer um planejamento que garanta políticas públicas para atender este público, por isso a SMEE estabelece metas e estratégias a esta modalidade de ensino.

#### **1.2.1.2.6. EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA**

O reconhecimento público de uma orientação educacional específica dirigido às comunidades quilombolas é fruto da luta política travada pelos movimentos sociais negros, bem como, da própria constituição de um movimento de povos quilombolas no país. Nesse direcionamento, é significativo observamos que a Educação Escolar Quilombola atualmente se constitui como modalidade de ensino da educação

básica. Especificação esta, oriunda das deliberações retiradas da Conferência Nacional de Educação (CONAE) realizada em Brasília, em 2010.

Os desdobramentos da LDBEN n. 9.394/1996, no âmbito do tratamento da diversidade sociocultural, podem ser verificados em regulamentações posteriores, como a Educação Indígena (resolução n. 3/1999), a Educação de Jovens e Adultos (EJA) - (resolução n. 1/2000), a Educação Especial (resolução n. 2/2001) e a Educação do Campo (resolução n. 1/2002). Nesse mesmo processo, insere-se a lei n. 10.639/2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino da educação básica, acrescida da lei n. 11.645/2008, que introduz a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

As diretrizes curriculares nacionais para a educação escolar quilombola constam da Resolução nº 8 do CNE, Câmara de Educação Básica que garante currículo voltado para a realidade social, econômica e cultural.

A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observado os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira. Na estruturação e no funcionamento das escolas quilombolas, deve ser reconhecida e valorizada sua diversidade cultural.

Mesmo não dispondo de comunidade quilombolas no município, se faz necessário contemplar no Plano Municipal de Educação esta modalidade de ensino garantindo as políticas conforme PNE para atender caso haja este público na rede municipal de ensino.

#### **1.2.1.2.7. EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

O Brasil é um país de grande diversidade étnico-cultural, o povo brasileiro é formado a partir de uma mescla entre europeus, asiáticos, africanos e nativos (indígenas). Contudo, o preconceito racial ainda é muito presente na nossa sociedade.

Por isso, há a necessidade de promover, nas escolas da rede municipal, mudanças imprescindíveis para a transformação desse cenário. E é através do conhecimento e do esclarecimento que as diversas formas de discriminação podem ser combatidas.

O estudo das diferentes culturas e etnias que formam o povo brasileiro já era previsto na LDB, em seu Art. 26, §4º. Porém, esse estudo deveria ser inserido nos ensinamentos de história. Entretanto, a Lei nº 10.639/03 altera esse artigo da LDB e prevê a criação de uma disciplina específica: “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira” (BRASIL, 2003).

Geralmente são desenvolvidos, dentro da área, projetos de conscientização e valorização da cultura negra a serem apresentados no “Dia Nacional da Consciência Negra”, 20 de Novembro.

#### **1.2.1.2.8. EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**

Sabendo que a Educação à Distância é uma modalidade da educação a qual é considerada como um instrumento que contribui para a formação do cidadão que não dispõe de tempo para o estudo presencial, o município de Jaramataia não oferta a referida modalidade de ensino na educação básica, uma vez que não existe esse público a ser atendido.

#### **1.2.1.2.9. EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

A inclusão da Educação Ambiental no Sistema Educacional Brasileiro, como componente essencial e permanente está fundamentada no inciso VI do art. 225 da Constituição Federal de 1988, no art. 32 da Lei 9394/96, inciso II, na Lei nº 9.795/99.

De acordo com a Lei nº 9.795 de Abril de 1999, em seu Art. 9º, a educação ambiental deve ser desenvolvida na educação: básica, superior, especial, profissional e de jovens e adultos. E em seu Art. 1º, assim explica o que é a educação ambiental:

Art. 1º - Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º - Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem.

Esse embasamento legal fundamenta a política educacional numa perspectiva de preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, por isso vale destacar aqui, o I (primeiro) da educação ambiental prevê o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas

relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos.

No caso específico de Jaramataia a Educação Ambiental é trabalhada nas escolas da rede municipal através dos planos de disciplinas específicas como: Geografia e Ciências. Não existe um trabalho voltado para a formação de profissionais ou de criação de projetos com o intuito de trabalhá-la.

Todavia, não há um projeto específico que trate do tema na escola ou na comunidade, mas as temáticas são abordadas no currículo dando ênfase a preservação e sustentabilidade do meio ambiente.

Por isso, se faz necessário elaborar projetos que dê ênfase a importância do meio ambiente para a qualidade de vida e até a sobrevivência humana, uma vez que, somos frutos do meio.

### **1.2.2. EDUCAÇÃO SUPERIOR**

A Educação Superior tem por finalidades primeiras de acordo a LDB nº 9.394/96 cap.: IV, art.: 43, inciso: I e II:

[...] I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo e II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua (BRASIL, 1996).

No caso de Jaramataia o número de pessoas que buscam o ingresso em cursos de ensino superior é cada vez maior, apesar de ainda ser pequeno o índice de estudantes universitários do município.

Na sede municipal há extensão de uma Faculdade particular sediada em Arapiraca que oferece o curso de Graduação em Pedagogia na modalidade à distância. Os interessados em cursar as faculdades públicas e/ou particulares deslocam-se para Pão de Açúcar, Palmeira dos Índios, Arapiraca e Olho D'Água das Flores, Santana do Ipanema e Penedo.

Apesar de haver estudantes em diferentes áreas do conhecimento, a maioria acaba ingressando em cursos de licenciatura na educação, visto que, existem mais oportunidades de emprego tanto em Jaramataia quanto nas cidades circunvizinhas.

As instituições que disponibilizam cursos de Educação à Distância têm seus pólos autorizados pelo MEC e possuem uma infraestrutura que atende às necessidades dos cursos oferecidos, um acervo bibliográfico on-line, alguns com equipamentos de informática com acesso a internet, com a disponibilização de tutores presenciais e virtuais, como também um ambiente o qual os discentes podem comparecer para realizar avaliações presenciais.

### 1.3. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A trajetória educacional do município de Jaramataia tem apresentado grandes avanços no tocante à formação dos professores e dos demais profissionais da educação. Com relação ao quadro quantitativo de docentes pode-se afirmar que o município não apresentou um acréscimo significativo, pois a matrícula não apresenta evolução que pudesse garantir o aumento do quadro docente.

O quadro da rede de ensino de Jaramataia dispõe da quantidade de docentes conforme tabelas K1 e K2 abaixo:

**Tabela K1 - Funções docentes por modalidade e etapa de ensino – rede municipal**

Ano	Educação Infantil		Ensino Fundamental		EJA
	Creche	Pré-escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Fundamental
2008	2	8	29	20	9
2009	3	8	31	22	10
2010	3	7	29	21	10
2011	4	8	28	23	13
2012	4	8	30	20	12
2013	4	9	28	20	9

**Tabela K2 - Funções docentes por modalidade e etapa de ensino – rede estadual**

Ano	Ensino Médio	EJA	
		Fundamental	Médio
2007	-	-	-
2008	-	-	-
2009	7	2	-
2010	7	2	-
2011	7	3	-
2012	10	3	-
2013	7	-	3

**Tabela L – Níveis de formação dos Docentes**

Nível Médio (Magistério)	Nível Superior	Especialização
03	67	27

De acordo com a tabela L pode-se observar que o município possui um quadro de professores com nível superior significativo, portanto a meta 15 do PNE está praticamente alcançada, pois os 03 professores de nível médio cursam o nível superior.

A Constituição Federal, no inciso V do artigo 206, trata da valorização dos profissionais da educação escolar pública, devendo ser garantidas, na forma da lei,

planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

A Lei Nº 12.014/2009, que altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, define as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim). Neste sentido, pensar a valorização desses profissionais requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

Segundo o texto do PNE “a melhoria da qualidade do ensino é um dos seus objetivos centrais e somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério”.

**Tabela M - Variação do Piso Salarial para Nível Médio com jornada de 40h**

<b>Ano</b>	<b>Valor</b>
2007	
2008	
2009	R\$ 950,00
2010	R\$ 1.024,67
2011	R\$ 1.187,14
2012	R\$ 1.451,00
2013	R\$ 1.567,00

O Plano Municipal de Educação do Município de Jaramataia dá-se o direito de se apropriar deste princípio por reconhecer, também, que se tal valorização não for continuamente buscada, inviabilizará quaisquer metas propostas para a melhoria das modalidades e nível de ensino. A importância devida ao magistério leva ao reconhecimento do envolvimento dos diversos aspectos que a compõe, em profunda inter-relação, citados naquele Plano (BRASIL, 2001), tais como:

- a. a formação profissional inicial;
- b. as condições de trabalho, salário e carreira;
- c. a formação continuada.

Legalmente nos últimos anos, a luta pela valorização tem conquistado avanços, com aprovação da Lei Nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério e definiu o cumprimento da jornada de trabalho. Outro avanço é a publicação da Resolução CNE/CEB nº5/2010, que fixa Diretrizes

Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública.

O Município elaborou e aprovou junto à Câmara de Vereadores a Lei nº 266/2009 que cria o Plano de Cargos e Carreira. Nesse documento legal incluem-se como parte da política de valorização, a garantia das condições adequadas de trabalho, tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e plano de carreira de magistério a serem frequentemente atualizados. O Plano de Cargo e Carreira do município está organizado de forma a acompanhar os avanços profissionais, econômicos e sociais que permeiam na Educação.

**Tabela N – Salário dos Docentes de Jaramataia para jornada de 40h**

Ano	Nível Médio	Licenciatura Plena
2007	-	-
2008	-	-
2009	R\$ 950,99	R\$ 1.331,39
2010	-	-
2011	R\$ 1.187,08	R\$ 1.661,91
2012	R\$ 1.584,00	R\$ 2.217,60
2013	-	-

A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 9 classes e 5 níveis referências para cada uma delas. O titular de cargo de professor pode exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções do magistério.

O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal acontece por concurso público de provas e títulos. O concurso público para ingresso na carreira exige:

- a) Formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura específica ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio, na modalidade Normal, para atuação na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) Formação em Curso Superior, de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente, para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.

O ingresso na carreira se dá na referência inicial da classe correspondente à habilitação do candidato aprovado.

As referências, que são as linhas de promoção da carreira do titular de cargo de professor, são designadas por letras, seguidas do tempo de exercício do magistério. As classes identificam os níveis de habilitação do titular do cargo de professor e são em número de quatro:

- a) Nível Especial: professor com formação em Magistério na modalidade Normal.
- b) Nível I: professor com formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena.
- c) Nível II: professor com formação em Nível Superior acrescida de pós-graduação na área de Educação, com duração mínima.
- d) Nível III: professor com Mestrado.
- e) Nível IV: professor com Doutorado.

A jornada de trabalho do professor pode ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, 20, 25 ou 40 horas semanais. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas atividades, destinadas, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional. A jornada de 25 horas semanais do professor em função docente inclui 20 horas de aula e 5 horas atividades, a jornada de 20 inclui 15 para sala de aula e 5 horas atividades, e a jornada de 40 horas semanais inclui 28 horas de aula e 12 de horas atividades.

O município já está se organizando para fazer a redução da carga horária conforme orientações da Lei Federal Nº 11.738/2008 que reduz a carga horária de sala de aula. A implantação desta redução será considerada uma conquista para os profissionais do magistério do município de Jaramataia. No Plano de Carreira, há o incentivo para a progressão na Carreira através da Promoção pelo avanço horizontal. Este avanço é concedido aos integrantes do Magistério, através da progressão de uma para outra referência, dentro do mesmo Nível, mediante acréscimo de 4% para cada referência, desde que cumprido um interstício de 36 meses, de efetivo exercício, percentual entre nível especial 40%, níveis I e II 10%, níveis II e III 15% e níveis III e IV 20%.

Além do vencimento, o professor faz jus à gratificação pelo exercício do magistério, de direção de unidade escolar; A convocação em regime complementar é remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor e tem como base para o cálculo da remuneração, o vencimento da classe e referência a que pertence.

O professor aposentado na rede municipal recebe seus proventos através do Fundo Próprio para Aposentadorias e Pensões - IAPREJAL.

No que tange à escolaridade dos demais profissionais, que atuam nas escolas públicas municipais existe uma variedade. Uns como a primeira fase ensino fundamental completo (maioria), outros com fundamental e ensino médio completo e outros cursando faculdade.

Os profissionais não docentes da educação básica seguem as determinações do PCC conforme tabela abaixo:

**Tabela O – Salário dos Profissionais não docentes de Jaramataia para jornada de 40h**

Ano	Nível Fundamental		Nível Médio	Nível Superior
	I	II		
2007	-		-	-
2008	-		-	-
2009	R\$ 465,00	R\$ 488,25	R\$ 512,66	R\$ 589,56
2010	-	-	-	-
2011	R\$ 545,00	R\$ 572,25	R\$ 600,86	R\$ 690,99
2012	R\$ 622,00	R\$ 653,10	R\$ 685,76	R\$ 788,62
2013	-	-	-	-

Tendo em vista a tabela O que corresponde aos vencimentos e os níveis dos profissionais da educação pode-se afirmar que no Plano de Carreira, há o incentivo de progressão através da promoção pelo avanço horizontal. Este avanço é concedido aos profissionais da educação, através da progressão de uma para outra referência, dentro do mesmo Nível, mediante acréscimo de 2,5% para cada referência, desde que cumprido um interstício de 36 meses, de efetivo exercício, percentual entre nível I (anos iniciais do ensino fundamental) e II (anos finais do ensino fundamental) 5%, níveis II e III (ensino médio) 5%, níveis III e IV (graduação) 15%.

Com intuito de melhorar o quadro dos profissionais da educação o município de Jaramataia pleiteou vagas no programa Profucionário visando à formação dos servidores da educação em efetivo exercício, habilitando o servidor conforme atividade que exerce na escola.

#### **1.4. GESTÃO**

A Secretaria Municipal de Jaramataia foi criada por força da Lei 106/97 de 16 de janeiro de 1997 com o objetivo de atender a Lei 9.394/96 e desmembrar a gestão educacional da prefeitura municipal, pois até então os recursos enviados pelo governo federal eram gerenciados pelo gestor municipal.

Atualmente a secretaria municipal de educação tem promovido parcerias com o governo federal com o intuito de melhorar a qualidade do ensino.

São considerados dispositivos legais positivados a Constituição Federal de 1988, buscando explicitar as atribuições e competências do Município, ente federativo mais próximo do cidadão, e o novo modelo de gestão descentralizado e participativo advindo com a Magna Carta de 1988 e a LDB Lei de Nº 9394/96 que direcionam a gestão democrática a ser inserida nos municípios. A gestão democrática é

considerada um instrumento de participação popular na formulação das políticas públicas municipais através dos Conselhos Municipais.

A gestão democrática no município de Jaramataia teve início no ano de 2011 com a criação da Lei Municipal de número 291/2011 que garante a criação de conselhos escolares em todas as unidades da rede municipal de ensino.

Atualmente as escolas da rede municipal têm conselho escolar exceto, o Centro Educacional Professora Patrícia Maria dos Santos, pois o mesmo encontra-se em construção.

Apesar da Gestão Democrática no município ter sido implantada há cinco anos ainda encontra-se em fase de amadurecimento, pois não foi implantada eleição para diretor, o mesmo continua por indicação da SMEE.

- **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão colegiado permanente, deliberativo, que assessora e fiscaliza as ações do Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de educação básica municipal.

O CAE foi criado no município de Jaramataia por força da Lei Municipal de número 174/2001 de 29 de agosto de 2001 que deu embasamento para a construção do conselho

Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar fica vinculado à Secretaria de Educação e Esportes, que garante apoio necessário para seu bom funcionamento e manutenção.

O Município instituiu por instrumento legal próprio através da Portaria PMJ nº 12/2014 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), quadriênio 2014/2018 obedecendo à seguinte estrutura.

-1 representante do poder Executivo;

-2 representantes dos professores;

-2 representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

-1 representante da sociedade civil, indicado formalmente pelo segmento representado;

Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

Os membros do referido conselho têm mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por igual período uma única vez. O conselho tem um presidente e um vice-presidente eleitos entre os membros titulares. O exercício do mandato de

Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, sendo, portanto, não remunerado.

O CAE funciona junto ao prédio da Secretaria Municipal de Educação, com uma reunião ordinária mensal, com pauta de trabalho previamente estabelecida. Têm atribuições específicas, entre elas acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que dispõe sobre Alimentação Escolar, zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como aceitabilidade da alimentação oferecida, realizando visitas nas Escolas.

O conselho visa o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

Tendo em vista as atribuições dos conselheiros pode-se afirmar que será necessário o município ofertar formação para que os membros possam atuar em conformidade da lei.

- **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado constituído por um conselho pleno e está dividido em duas câmaras: Câmaras do FUNDEB, e Câmara da Educação Básica, conforme determina a Lei municipal de Nº 289/2011 que altera a Lei 263/2009 que regulamenta o Artigo 85 da Lei Orgânica Municipal e dispõe sobre funcionamento, atuação do conselho e oferece subsídios legais para construção do seu regimento.

O conselho Municipal de Educação do município de Jaramataia tem por finalidade precípua a colaboração na política municipal de educação e exercer função consultiva e fiscalizadora das ações educacionais.

O Conselho Pleno tem um presidente, é integrado por 18 membros titulares e 18 suplentes totalizando 36 conselheiros, que compõem as duas câmaras: Câmara do FUNDEB (09 membros) e da Câmara da Educação Básica (09) com seus respectivos suplentes. Cada câmara tem um coordenador para representá-la.

## **1.5. FINANCIAMENTO**

A Educação é um bem e um recurso que possibilita o instrumento de desenvolvimento social de qualquer sociedade que deve ser implementada como política de Estado de forma articulada entre Níveis, Etapas e Modalidades em sintonia com os marcos legais e ordenamentos jurídicos e que expresse a efetivação

do direito social, de cidadania e de liberdade pessoal com qualidade para todos. Tal perspectiva implica, ainda, a garantia de interfaces das políticas educacionais com outras políticas sociais. Portanto há de se considerar historicamente o contexto social em que se inscreve.

Ao discutir o financiamento da educação, é fundamental ter que se levar em conta o grau de desenvolvimento socioeconômico do país, ou seja, a sua riqueza, o Produto Interno Bruto (PIB); distribuição da renda, que incide na formação dos extratos sociais; composição e incidência dos impostos sobre a população; acesso da sociedade aos bens públicos e privados; índices de alfabetização e de bem estar social.

É importante salientar que um país pode ter um alto PIB, mas poucas crianças e adolescentes em idade escolar, por exemplo, no caso do Brasil que tem um PIB per capita muito inferior ao verificado nos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e um alto percentual da população em idade escolar, com um alto percentual de estudantes que são de famílias com poucos anos de estudo e sendo a Educação um investimento, é fundamental que o Brasil deve gastar consideravelmente mais que os demais países da OCDE em relação ao PIB.

Portanto, observa-se que em Jaramataia, do ponto de vista do seu contexto histórico, as instâncias públicas estaduais foram omissas, o que provocou uma sobrecarga de transferência de responsabilidade para os Municípios, sem que fosse considerada a ausência de condições técnicas, materiais e financeiras para esse aumento de responsabilidade, ocorrendo assim o que se caracteriza como “prefeiturização”.

Em 1996, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional Nº. 14/96 criando o FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que foi regulamentado pela Lei 9.424/96.

Esse Fundo subvinculou parte dos recursos já vinculados pelo Art. 212 da CF de 1988, destinando-os especificamente para universalização do Ensino Fundamental – a etapa obrigatória da Educação Básica – e ainda definiu o percentual mínimo exclusivo para pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental em efetivo exercício.

O valor por aluno/ano, nas regiões mais carentes, onde o conjunto dos municípios responde por um maior atendimento do alunado do ensino fundamental, obteve um expressivo ganho financeiro, se comparada à situação antes e depois do FUNDEF. No Nordeste esse crescimento foi expressivo, sendo de 89% em 1998, elevando-se a cada ano, alcançando 127% em 2001, chegando a 116% em 2002. Em alguns Estados foram verificados diferenciais ainda mais significativos, como é o caso do Piauí em 2001 (132%), Pará (188%) e Maranhão (240%).

Em 19 de dezembro de 2006 o mecanismo de fundo foi ampliado com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 53, que criou o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em substituição ao FUNDEF e com semelhanças no que tange à natureza, organização e funcionamento, entrando em vigor em janeiro de 2007, tendo sua regulamentação através da Medida Provisória 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei 11.494, de 20 de junho de 2007. Sua implantação se deu de forma gradual, alcançado a plenitude em 2009, quando o Fundo passou a funcionar com todo o universo de alunos da educação básica pública presencial e os percentuais de receitas que o compõem alcançado o patamar de 20% de contribuição. O mecanismo de redistribuição de recursos por número de alunos nas redes de ensino e de complementação da União aos fundos de cada Unidade Federativa é semelhante ao do FUNDEF.

O recurso destinado ao município de Jaramataia, através do governo federal, apresenta valores insuficientes para atender a demanda.

**Tabela P - Recurso utilizado na educação municipal de Jaramataia**

Ano	Fundeb	PNAT	PNAE	QSE	Recurso Próprio	Total
2008	R\$ 2.025.850,94	R\$ 50.391,79	R\$ 72.952,00	R\$ 57.800,38	R\$ 833.994,08	R\$ 3.040.989,19
2009	R\$ 2.390.527,25	R\$ 60.658,03	R\$ 82.464,80	R\$ 59.205,24	R\$ 634.761,01	R\$ 3.227.616,33
2010	R\$ 2.807.964,34	R\$ 83.102,70	R\$ 118.620,00	R\$ 65.045,58	R\$ 654.357,64	R\$ 3.729.090,26
2011	R\$ 3.178.492,67	R\$ 53.865,30	R\$ 98.280,00	R\$ 77.246,23	R\$ 815.708,54	R\$ 4.223.592,74
2013	R\$ 3.842.944,69	R\$ 36.700,44	R\$ 117.436,00	R\$ 87.891,73	R\$ 600.637,59	R\$ 4.685.610,45

**Tabela Q – Gasto anual por estudante da educação infantil ao ensino fundamental**

Ano	Valor
2008	R\$ 1.822,04
2009	R\$ 1.905,32
2010	R\$ 2.552,42
2011	R\$ 2.529,09
2013	R\$ 3.068,50

Conforme tabela Q o gasto anual por aluno aumentou gradativamente mesmo tendo uma redução no número de matrículas no decorrer dos anos.

As questões referentes ao financiamento da educação em Jaramataia deverão merecer atenção especial, tendo como pressuposto a responsabilidade do Poder Público de garantir o direito das crianças e dos adolescentes à educação básica pública de qualidade social. A adequada provisão e a correta aplicação dos recursos constituem requisito fundamental para a garantia desse direito.

## 2. METAS E ESTRATÉGIAS

**Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.7) garantir a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas

ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) garantir o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) o município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda da educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16) ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

2.1) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.5) disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.6) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.7) promover a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.8) garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.9) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.11) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.12) sistematizar o acompanhamento pedagógico dos alunos aprovados em progressão continuada.

2.13) melhorar a oferta de ensino e acompanhamento pedagógico para os alunos aprovados em progressão parcial de acordo com a legislação.

2.14) garantir espaços complementares de aprendizagem: bibliotecas, sala de leitura e laboratório de informática.

2.15) garantir a prática de laboratórios de aprendizagem – LAP – para os (as) estudantes com dificuldades de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática.

2.16) realizar levantamento e monitoramento dos resultados da educação básica no município.

2.17) definir ações de intervenção pedagógica para estudantes que não alcançaram as metas, ou que alcançaram com dificuldades tendo como estratégias de superação e/ou melhoria na aprendizagem.

**Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

Estratégias:

3.1) aderir programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4) incentivar a participação dos alunos nas aulas preparatórias e no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

3.5) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.6) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.11) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as

matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#);

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implementar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de um centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e

30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) criar equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.15) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

**Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua

materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o [art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:**

<b>IDEB</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
<b>Anos iniciais do ensino fundamental</b>	<b>5,2</b>	<b>5,5</b>	<b>5,7</b>	<b>6,0</b>
<b>Anos finais do ensino fundamental</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>	<b>5,2</b>	<b>5,5</b>
<b>Ensino médio</b>	<b>4,3</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>	<b>5,2</b>

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado

em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando escolas com Ideb abaixo da média nacional;

7.6) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.7) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.8) acompanhar as políticas da rede municipal e sistema de ensino estadual, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas do município;

7.9) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas do município assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA,

tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.11) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.14) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18) apoiar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20) seguir os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, estabelecidos pela União, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.21) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como aderir programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.22) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o

desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.27) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.32) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33) aderir ao programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.34) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.35) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**Meta 8: elevar a escolaridade média da população de jovens e adultos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade do Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

Estratégias:

8.1) aderir a programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) ofertar gratuitamente educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população jaramataiense com 15 (quinze) anos ou mais para 100% até o final da vigência deste PME e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional no município de Jaramataia.**

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) solicitar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre as secretarias e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos no município de Jaramataia, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste plano.**

Estratégias:

10.1) implementar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na

educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) implementar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

**Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas e formações de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

11.15) garantir a utilização dos laboratórios de informática já existentes no município para os cursos de formação técnica profissional de alunos de todas as modalidades de ensino.

**Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) fortalecer a oferta de vagas para estagiários da educação superior como parte da formação do estudante;

12.4) estimular a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.5) solicitar das instituições de educação superior condições de acessibilidade, na forma da legislação;

12.6) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.7) garantir e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, mestrado e doutorado em

âmbito regional e nacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.8) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.9) mapear a demanda e fomentar o acesso a formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.10) estimular e garantir, através de cursos preparatórios, a participação dos alunos em processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior;

**Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

Estratégias:

13.1) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.2) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.3) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.4) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.5) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e de EaD nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.6) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

**Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 150 (cento e cinquenta) mestres e 60 (sessenta) doutores, até 2025.**

Estratégias:

14.1) orientar os profissionais da educação a buscar financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

**Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) fomentar o cadastro na plataforma eletrônica para garantir a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.7) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.8) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.9) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.10) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.11) aderir programa nacional de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.12) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de

educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

**Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.**

Estratégias:

16.1) realizar a cada dois anos, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estado e do Município;

16.2) consolidar política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) habilitar os profissionais e aderir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) fomentar o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) fomentar a busca de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) implantar a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

**Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do terceiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito municipal, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) buscar a assistência financeira específica da União ao ente municipal para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

**Meta 18: atualizar, no prazo de 2 (dois) anos, o plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).**

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) utilizar, por meio de adesão, a prova nacional disponibilizada pelo Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública municipal;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) garantir a existência de comissão permanente de profissionais da educação da rede municipal de ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira.

**Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, Estado e Município para tanto.**

Estratégias:

19.1) implementar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho de alimentação escolar, do conselho municipal de educação e de outros, e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2) implantar no Município Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.3) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4) assegurar o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.6) fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.7) aderir programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

**Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#);

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no [§ 5º do art. 7º desta Lei](#).

### **3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Plano Municipal de Educação de Jaramataia prevê mecanismos de monitoramento acompanhamento e avaliação que possibilitarão o cumprimento das metas estabelecidas. Esses mecanismos deverão ser capazes de promover adequações e medidas corretivas de acordo com o contexto atual, conforme novas exigências forem aparecendo, o que somente poderá ser feito por meio de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação no período de vigência deste plano.

O processo de execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão coordenados pelo Conselho Municipal de Educação de Jaramataia – COMEJ representado pelos diversos segmentos da sociedade civil e poder público.

Nesse sentido, será instituída a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, para um monitoramento contínuo e avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- Secretaria Municipal de Educação e Esporte (SMEE);
- Comissão de Educação do Poder Legislativo;
- Conselho Municipal de Educação de Jaramataia (COMEJ);

Após dois anos da aprovação do PME, realizar-se-á a primeira avaliação externa junto às representações do Conselho Municipal de Educação por meio do qual será construída uma agenda bianual de avaliação para que sejam feitas as adequações necessárias.

Serão desenvolvidas ações estratégicas como:

1. Seminários anuais para discussão das políticas educacionais;
2. Audiências públicas municipais para avaliação das metas e estratégias;
3. Duas Conferências Estaduais de Educação (CONAE) no mínimo;
4. Definir, anualmente, os recursos necessários ao desenvolvimento da proposta de monitoramento, acompanhamento e avaliação.
5. Organizar no prazo de um ano, sistemas de informações estatísticas e de divulgação das avaliações da política e dos resultados das ações político pedagógicas no ensino desenvolvido no município de Jaramataia de Alagoas.
6. Avaliar, anualmente, a política de financiamento da educação por meio de fundos especiais, analisando suas conseqüências sobre a democratização e a qualidade do ensino, em todos os níveis.

7. Intensificar o regime de colaboração com o Estado para execução dos programas de avaliação externa do rendimento escolar na educação básica e de formação continuada para os trabalhadores em educação;
8. Promover a Avaliação da Política Educacional através dos indicadores de qualidade.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_, Plano Estadual de Educação, Lei nº 6.757/2006. Alagoas – 2006.

<[www.educacao.al.gov.br/espaco-do-servidor/...pee/PEE\\_AL.../file](http://www.educacao.al.gov.br/espaco-do-servidor/...pee/PEE_AL.../file)>. Acesso em: 11 dez. 2013.

ARROIO, Miguel G. (Org) – Da escola carente à escola possível, 4ª ed., São Paulo Loyola, 1991.

BRASIL. Ministério da Educação. LEI nº 12.960, de 27 de março 2014 que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. Brasília, DF – 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação – MEC; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – Inep. Censo Escolar 2009 / 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação – MEC; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – Inep. Micro dados do Censo Escolar 2013. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/ Ministério da Educação.

Secretária de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. – Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

\_\_\_\_\_. Conferencia Nacional de Educação: documento referencia. Fórum Nacional de Educação. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. Avanços e Desafios: A Redução da Mortalidade Infantil em

Alagoas/[coordenação-geral Cristina Albuquerque e Jane Santos]. – Brasília, DF: UNICEF, 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação – MEC; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – Inep. Anuário Brasileiro da Educação Básica, Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Decreto Nº 7.352, de 4 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Brasília, DF – 2010.

\_\_\_\_\_, Panorama da Educação do Campo. Brasília-DF: INEP-MEC, 2007.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Resolução CNE/ CEB n. 2 de 28 de abril de 2008. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Diário Oficial, Brasília, DF – 2008.,

\_\_\_\_\_, Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/ CEB n. 01 2006 que dispõe sobre dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA). Brasília, DF, 1º de fevereiro de 2006.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. Referências para uma política Nacional da Educação do Campo. In: Caderno de Subsídios. Brasília: Ministério da Educação, 2003.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Resolução CNE/ CEB n. 1, de 3 de abril de 2002. Institui as diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 de abril de 2002.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Diário Oficial da União, Brasília, DF - 2001.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Micro dados do Censo Populacional, 2010.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990. Lei nº 8.859/94 – Modifica dispositivos da Lei Nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 estendendo aos estudantes de ensino especial o direito a participação nas atividades de estágio;

Decreto nº 3.298/99 – Regulamenta a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

Decreto nº 6.253/2007, que trata da distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação; Constituição da República Federativa do Brasil – 1988

Constituição Estadual de Alagoas – 1998

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Declaração Mundial sobre Educação para Todos- Declaração de Jomtien (1990)

Declaração de Salamanca (1994)